

3.ª Série — Vol. X



N.º 6 — Dezembro de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série—Vol. X

N.º 6—Dezembro de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



1968
IMPRESA NACIONAL
MACAU

L. S. m.º 76

57

59

60

CONTEM este Livro trezentas, e huma folha de papel de china p.^a nelle se registarem as cartas que o Senado recebe da Corte de Goa, Portugal, e mais partes, as quaes vão numeradas, e rubricadas mim com o meu meyo sinal que diz (Mendes da Cunha) desde esta primeira folha, em q' principio este termo athé a ultima donde se acha outro similhante a este. Macau 20 de Julho de 1783.

(ass.) *Mendes da Cunha.*

N. B. Contém somente neste Livro o registo das Ordens da Capital da India desde 1783 athé 1805; e as Ordens da Corte de Lisboa que tbm se achão registradas neste, se passarão todas em outro L.^o competentemente rubricado p.^o Ill.^{mo} S.^r Dez.^{mo} Ouv.^{mo} Geral o D.^r J.^o Filipe Pires da Costa. Macao 4 de Dezembro de 1829.

(ass.) *Miguel Pereira Simoens.*

N. R. — Reintegramos neste livro que tem no Arquivo do Leal Senado o N.^o 57 e o título de «Livro de Registo de Diversas Ordens e Cartas desde 17 de Abril de 1783 até 21 de Maio de 1816» todas as Ordens da Corte de Lisboa que foram copiadas num outro livro, conforme se vê na N. B. acima do Escrivão da Câmara, Miguel Pereira Simoens, e outros documentos que não figuram neste Livro nem no Livro 76, sendo, portanto, copiados dos originaes que fazem parte dos Códices 59 e 60. Estes documentos não levam títulos.

Carta do S.^f Gov.^{or} da India, a respeito da parte q' o Sen.^o lhe deo sobre a repreza do Navio S. Vic.^{to} em Manilla

Foi agora entregue a via, q' o Senado da Camara de Macau me dirigio no anno de 1781 p' Madrastra, e q' se demorou por ser reprezado o Navio Sam Vicente, e Santa Roza em Manilla, q' a conduzia, como me participa na Carta de 1.^o de Dezembro de 1783. N. S.^f &.^a. Goa 6 de Abril de 1783 — D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Cam.^a da Cid.^a de Macau.

NOTA: — Esta carta já não existe no original.

Carta do ms' S.^f, em q' remete os dous mactes de Sucessão do emprego do Gov.^f p.^a tres annos do seu governo, de 1784, 1785, 1786

Com esta remeto a esse Senado dous mactes de Sucessão do emprego de Governador, e Cap.^m Geral dessa cid.^a de Macau, p.^a q' em cazo q' faleça Bernardo de Lemos, e Faria Governador, e Cap.^m G.^o da mesma cid.^a antes, ou depois de tomar posse do d.^o emprego, se abirão os d.^{os} Mactes segundo a Ordem declarada nos seus sobrescriptos, na Caza de Camr.^a da mesma cid.^a; estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della, e quando assim não succeda, terá o mesmo Sen.^o mui bem guardados os d.^{os} Mactes em deposito p' assim ser conveniente ao serviço de Sua Magestade, e as antigas vias de Sucessão, q' atraz se achão, remeterá o Senado a Secretaria deste Estado. N. S.^f &.^a. Goa 13 de Abril de 1783 — D. Frederico Guilherme de Souza — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^a de Macau.

Carta do ms' S.^f a respeito da espera, que concedeu a Manoel Lopes Correa de cinco annos, sobre o q. deve ao Senado

Sendo-me presente a Carta do Senado da Camara do primr.^o de Dezembro derradeiro, em q' me representa, q' concedera hum anno de espera a Manoel Lopes Correa da divida que deve a esse Senado pellos damnos, q' padecera na sua navegação, athe q' me recorresse, e attendendo tbm ao requerimento q' elle me fez, me pareceo conceder-lhe cinco annos de espera comprehendido o anno, q' lhe concedeo o Senado, estando a divida segura, com fiadores, ou bens. N. S.^f &.^a. Goa 15 de Abril de 1783 — D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta do mesmo S.^f a respeito da representação, q' o Sen.^o fez sobre os requerim.^{os} de Ant.^o Joze Per.^a

Foy-me prezente a Carta do Sen.^o da Camara de Macao de 12 de Dezembro deradeiro em q' me representa o Orgulho de Antonio Jozé Pereira nos muitos requerimentos, q' fes a esse Senado p.^a lhe mandarem passar certidoinis, dizendo-lhe, que erão precisas pella obrigação, q' tinha de dar-me contas dos procedimentos desse Senado contra as minhas Ordens. — Como o d.^o Antonio Jozé Per.^a não servia de Escrivão desse Senado, lhe não pertencia essa obrigação, p' se ter só ordenado ao actual Escrivão, q' servisse nesse Senado. N. S.^f &.^a Goa 13 de Abril de 1783 — D. Frederico Guilherme de Sz.^a

Carta do ms' S.^f a respeito da conta, q' o Sen.^o deu de administração de Simão de Araujo Roza sendo Thezr.^o, e da prizão de Ant.^o Jozé Per.^a

Pella carta de 18 de Dezembro do anno proximo precedente, fico na intiligencia da boa conta, q' deo Simão de Araujo Roza da sua administração de Thezour.^o desse Senado, e da cauza p' q' sendo Juiz mandou prender a Antonio Jozé Pereira. N. S.^f &.^a Goa 15 de Abril de 1783. D. Frederico Guilherme de Souza.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^f

Recebeo este Senado a carta de 15 de Abril deste anno que V. Ex.^a lhe escreveo na qual concede a espera de 5 annos a Manoel Lopes Correa da divida que elle deve a este Senado comprehendida nos mesmos sinco annos o que já lhe havia concedido o mesmo Senado do anno passado, estando a mesma divida segura com Fiaidores, ou bens.

Ficamos scientes desta determinaçam de V. Ex.^a para a observarmos, e inteiramente a cumprimos como devemos; porquanto a dita divida está afiançada com fiador abonado na forma das Ordens de V. Ex.^a.

Carta do ms' S.^f a respeito, de dous mil taéis, q' fica devendo Antonio Jozé Per.^a, e este se auzentou, sem tirar o passaporte.

Pella Carta do Senado da Camara de 17 de Dezembro do anno proximo precedente, me participa, q' sendo Antonio Jozé Pereyra avizado p.^a pagar a quantia de dous mil taéis, q' lhe devia, so pagara os ganhos, ficando o dinr.^o da Capital sem o satisfazer, nem vencer ganhos, auzentando-se dessa cid.^e sem tirar passaporte — Ordeno ao Senado da Camr.^a, q' o mande logo executar p' toda a quantia, q' dever, e lhe mande intimar, q' se não auzente sem tirar os devidos passaportes, pena de se proceder contra elle na forma das Leys de Sua Mag.^e, e p' esta vez o escuzo do castigo, q' merecia, por vir directamente a esta Corte com o seu recurso &.^a Goa 15 de Abril de 1783 — D. Frederico Guilherme de Souza.



**Carta do ms' em q' confirma a espera de quinquenio a João Ribr.^o Guimar.^{es}
sobre os 12 mil tt. q' deve ao Sen.^o, com obrigação de pagar cada an.^o
1300 taéis.**

Pela carta de 16 de Dezembro do anno proximo precedente me participa o Senado da Cam.^a, q' João Ribr.^o Guimar.^{es} sendo hum dos Moradores mais antigos dessa cid.^a, q' representara a esse Sen.^o, q' obtivera do meu Antecessor espera de hum quinquenio, da divida de doze mil taéis, q' achando-se em decadencia pella perda de tres Navios, offerecera pagar cada anno a conta do proprio, a quantia de mil, e duzentos taéis, o q' lhe aceitara o Sen.^o p' hum termo, q' se lavrara no Livro competente, suplicando-me o mesmo Sen.^o p.^a que haja p' bem de o aprovar. E tendo consideração ao referido, concedo, e permito, q' o d.^o João Ribeiro Guimaraens pague, e se lhe aceite, cada anno a quantia de mil duzentos taéis a conta do proprio, sendo porem sempre obrigado a pagar primeiro os ganhos. q' dever, N. S.^e &.^a. Goa 15 de Abril de 1784. D. Frederico Guilherme de Souza.

**Carta a respeito do Escrivão da Camr.^a M.^l Vicente Roza Per.^a do bom
comportamento q' tem servido, segundo a conta, q' o Sen.^o deu ao d.^o Snr.**

Fico na intiligencia pella carta do Senado da Camara de 5 de Dezembro do anno proximo precedente do bom comportamento com q' Manoel Vicente Roza Per.^a tem servido de Escrivão desse Senado. N. S.^e &.^a. Goa 15 de Abril de 1783. — D. Frederico Guilherme de Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Pela (carta que V. Ex.^a deste Senado) recebeo de 15 de Abril deste anno ficamos scientes de V. Ex.^a ter recebido a carta, que este mesmo Senado lhe dirigio datada de 18 de Dezembro do anno passado, que acompanhava as copias das cartas que o Governador desta Cidade nos havia escrito, e respostas que se lhe enviarão ao mesmo.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Pella carta que V. Ex.^a nos remete de 15 de Abril deste anno, fica este Senado sciente da graça que V. Ex.^a conferio a Jozé Ribr.^o Guim.^{es} em lhe acyptar todos os annos mil e daz.^{tes} taéis á conta do proprio que elle deve a este mesmo Senado de que se havia feito termo nesta Caza da Camara: da qual mercè que V. Ex.^a lhe fas o fizemos sciente. Elle sem embargo de estar ainda dentro no quinquenio, que se lhe havia concedido, satisfes 1200 tt.^a por conta deste anno presente o que se descontará do principal que deve a este Sen.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Serve esta de acompanhar (a con)ta do dinheyro que adminis(tra este Senado) com a espicção dos devedores, qu(anto devem pelas) suas dividas; e declaração do tempo em que forão contrahidas tudo em observancia, (?) na da carta que este mesmo Sen.^o recebeo de V. Ex.^a de 16 de Abril do anno

Carta do mes.^o S.^r a respeito da notificação q' o Sen.^o tem feito aos Senhorios dos Barcos p.^a q' hindo os seus d.^{os} Barcos a Costa de Malbar toquem o Porto de Goa.

Pella Carta do Senado da Camara do primr.^o de Dezembro derradeiro, fico na intiligencia da execução, q' o Senado da Camr.^a deo a m.^a ordem em mandar notificar os Senhorios dos Navios, q' os mandarem a Costa de Malabar p.^a virem ao Porto desta Cid.^e, o q' inviolavelmente executará o Senado da Camara, e lho hey p' muito recomendado. N. S.^r &^a. Goa 15 de Abril de 1783 — D. Federico Guilherme de Souza.

Carta do mesmo S.^r a respeito da conta, que o Senado deo do dinr.^o existente no Cofre, e o q' tem a risco e juros da terra, e ordena, q' se remeta todos os an.^o huma exacta conta do d.^o dinr.^o, e dos devedores.

Recebi a Carta do Senado da Camara do primr.^o de Dezembro do anno proximo precedente com a conta resumida de todo o dinr.^o asim liquido, q' existe no Cofre, como do q' se acha dado a risco, e juros da terra, com declaração das dividas fallidas. Ordeno ao Senado da Camara, q' todos os annos remeta a minha prezença huma exacta conta do d.^o dinheiro com declaração dos devedores, quantias de suas dividas, e declaração do tempo em q' forão contrahidas, observando-se as ordens, q' se tem expedido de se dar o dito dinheiro com abonação e segurança. N. S.^r &^a. Goa 15 de Abril de 1783 — D. Federico Guilherme de Souza.

Carta do mes.^o S.^r a respeito da parte q' o Senado deo de ter recebido as pautas dos Navios para a viagem de Timor

Pella Carta do Senado da Camara do primr.^o de Dezembro do anno proximo precedente, fico sciante, q' o Sen.^o recebeo a pauta dos Barcos, q' nos annos futuros hande fazer a viagem de Timor; a qual o Sen.^o da Camr.^a inviolavelmente executará, p.^a q' o lucro da d.^a negociação se reparta p' todos os homens de negocio. N. S.^r &^a. Goa 15 de Abril de 1783 — D. Federico Guilherme de Souza.



Carta sobre a compra de madr.^a p.^a reparos, em Bethavia p.^a se remeterem a Timor

Pella Carta do Sen.^o da Camr.^a de quatorze de Dezembro derradeiro fico na intelligencia de ter o mesmo Senado dado a providencia de se comprarem vinte reparos de madeira de teca em Bethavia p.^a se remeterem a Timor. Nosso Snr &.^a. Goa 15 de Abril de 1783. D. Federico Guilherme de Souza.

Carta sobre se ter remetido o Senado as folhas de carregaçoes dos Navios desta cidade.

Com a Carta do Senado da Camara de Dezembro proximo precedente, recebi as folhas de carregaçoes de todos os Navios dessa cidade, q' executará o Senado da Camara todos os annos, fazendo a dita remessa. Nosso Snr &.^a. Goa 15 de Abril de 1783. D. Federico Guilherme de Souza.

Carta em q' pede madeira de Pinho de boa qualid.^o, com o comprim.^{to} e grossura conforme a relação junta, e remete-la na primr.^a embarc.^{ao}

Havendo grande necessid.^e de entenas na Marinha, e Arsenal Real do Estado p.^a as Fragatas de guerra de Sua Magestade, e tendo noticia q' nessa cid.^e se poderão haver de boa qualidade da madeira de Pinho; Ordeno ao Sen.^o da Camr.^a, q' mande fazer diligencia p' ellas comprando com o comprimento, e grossura as q' constão da relação junta, e remetellas nas primeiras embarçaçoens q' vierem ao Porto desta cidade, declarando o seu custo. N. Snr. &.^a. Goa 15 de Abril de 1783. D. Federico Guilherme de Souza.

Copia da Rellação.

- 12 Entenas 64 pés a cada hum de comprimento, de grossura 17, e 18 pulgadas para verga grande.
- 12 Intenas de 46 pes de cumprido a cada huma, de grosso 15 pulgadas para mastareo de Gina.
- 12 Intenas de quarenta e quatro pés de cumprido a cada huma, de grosso 12 pulgadas para verga de Gavia.

Carta sobre as cartas, q' recebeo p' copia do Gover.^{or} D. Fran.^{co} Xavier de Castro, q' tem escrito ao Senado, e as do ms.^o Sen.^o, em resposta das suas.

Com a carta do Senado da Camara de 18 de Dezembro proximo precedente, recebi as copias das Cartas que o Governador dessa cid.^e lhe escreveu, e a das cartas,

q' esse Senado lhe der em resposta. N. S.^e &.^a. Goa 15 de Abril de 1783. D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta em que ordena, faça uzar o pezo de Bal^{ca} na compra das fazendas dos Dir.^{tos} em Leilão.

Pella carta do primeiro de Dezembro do anno proximo precedente, me participa o Senado da Camr.^a, q' querendo por em execução a m.^a ordem p.^a uzar de balança na venda dos effeitos, e abolir os dachens, repugnarão os Mercadores Chinas, q' havia duzentos annos, que sempre uzarão do pezo p' dachens, e não por balança, q' não querião custumes novos, q' de outro modo elles Mercadores recolhião p.^a suas cazas. O que vendo o Senado, e q' não havendo os generos, e effeitos, terião diminuição no valor pello concurso de outros Barcos, e os Direitos receberião grande prejuizo; mandara convocar o concelho, cuja copia remeteo, e segundo a diversidade dos votos mandara vender os effeitos pello pezo de dachem para se evitarem os prejuizos referidos. Ordeno ao Senado da Camara, q' faça observar a m.^a ordem, mandando uzar do pezo da balança, e não do dachem, q' do uzo daquelle pezo se não segue prejuizo algum aos commerciantes, antes se evita, o q' poderão receber com o uzo de dachem, q' não hé tão certo. Os chinas se devem conformar com o uzo do pezo da balança, pello haver em Cantão segundo consta de hum dos vottos do Concelho, e p.^a q' a m.^a ordem tenha a sua devida observancia, ao Governador passo Ordem q' mande lançar bando a toque de Caixa, p.^a q' nenhum vassallo de Sua Mag.^e uze dos dachens, mas só da balança com as penas determinadas na ordenação contra os que uzão de pezos falços. N. S.^e &.^a. Goa 16 de Abril de 1783. Dom Frederico Guilherme de Souza.

Carta a respeito da obra q' fez Joaquim Carrn.^o Machado na travessa chamada prainha.

Recebi a carta do primeiro de Dezembro do anno proximo precedente em q' o Sen.^o da Camara me representa, q' mandando Joaquim Carrn.^o Machado tapar huma serventia publica dessa cid.^e, q' hé huma travessa chamada prainha sem Licença, e autoridade desse Senado, podendo-se com a d.^a obra descaminhar muitos direitos, e admitir alguns contrabandos, q' esse Sen.^o mandara pelo Almotacel proceder a vesteria, e requera (sic.) ao Juiz Ordinario p.^a mandar logo abrir a d.^a travessa, digo serventia, e demolir o muro, e porta, q' tapou o d.^o Joaquim Carneiro. Aprovo o procedimento do Senado da Camara, e lhe ordeno, q' não consinta, q' se tape, e impida a serventia publica da d.^a travessa. N. S.^e &.^a. Goa 16 de Abril de 1783. Dom Frederico Guilherme de Souza.

Carta a respeito dos autos, q' recebeu do processo formado contra o Inglez Maclery, e a composição, q' houve entre elle, e as partes interessadas.

Com a carta do Senado da Camara do primeiro de Dezembro do anno proximo passado, recebi os autos do processo, q' se formou contra o Inglez Maclery, e a composição, q' houve entre elle, e as partes interessadas sobre a repreza, q' fes da Balandra pertencente aos vassallos de Sua Magestade moradores nessa Cid.^o, fico sciente, que se cobrarão, e arrecadarão no Cofre os direitos depositados do q' pagou o dito Inglez. N. S.^r &.^a. Goa 16 de Abril de 1783. Dom Federico Guilherme de Souza.

Carta a respeito do Navio Diligente, q' fes a viagem de Goa, p' ter sahido na sorte q' se tirou p' falta do Navio de Timor, que se não recolheo

Pella Carta do Senado da Camara do primeiro de Dezembro do anno proximo precedente, fico na intiligencia, de q' faltando o Navio de Timor p.^a fazer viagem, mandou o Senado tirar as sortes dos Navios, q' se achavão no Rio, e sahira nellas o Navio S. Pedro, e S. João o Diligente p.^a fazer viagem. N. S.^r &.^a. Goa 16 de Abril de 1783. Dom Federico Guilherme de Souza.

Carta sobre se não ter recolhido o Navio S. Ant.^o q' sahio na Pauta p.^a Timor, e em seu lugar admitio o Navio S. Nicolao, e Al.^o

Pella carta do Senado da Camr.^a do 1.^o de Dezembro do anno proximo precedente, fico sciente, q' em lugar do Navio S. Antonio e Bom Successo, q' sahio na Pauta p.^a a viagem de Timor, p' se achar este reprezado pelo Inglez Maclery, admitira o Sen.^o da Camara outro Barco S. Nicolao, e Almas, pertencente ao mesmo Senhorio Simão de Araujo e Roza, o q' aprovo p' ser na conformidade e das min.^{as} Ordens na Pauta dos Barcos, q' mandey expedir, e observar. N. S.^r &.^a. Goa 16 de Abril de 1783. Dom Federico Guilherme de Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Pella carta que V. Ex.^a escreveu a este Senado datada de 16 de Abril deste anno em que aprova a troca que o Senado do anno passado aceitou do Navio Sam Nicolao para fazer a viage de Timor em lugar do Santo Antonio, e Bom Successo que sahio na Pauta este mesmo anno pertencente a Symão de Araujo Roza por ser feita na conformidade das Ordens de V. Ex.^a.

Este navio Sam Nicolao era o mais pequeno do que ha nesta Cidade; e por este motivo tinha V. Ex.^a determinado na Pauta que fes remeter a este Senado, que quando sahisse o mesmo navio para a viage de Timor o acompanhasse a chalupa Emulação. Parece não seria erro, nem o mesmo Senado cometeria culpa se o nomeasse tambem

para hir com o mesmo navio a aquellas Ilhas o que não (foi) sem embargo de não ser o proprio anno em que lhe cabia o hir. A ambição teve nesta viagem hum grande parte; por cujo motivo succedeo a este navio o que manifestamos a V. Ex.^a em outra carta.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Recebeo este Senado a carta de 16 de Abril do anno passado que V. Ex.^a lhe remeteo, e por elle ficamos scientes da intelligencia em q' V. Ex.^a ficou do sorteamento que este Senado fez dos navios desta Cidade em que sahio o invocado Sam Pedro, e Sam Joam para hir de viagem para essa Corte, visto ter faltado o que fora a Timor.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Este Senado fica inteirado pella carta que V. Ex.^a lhe remeteo de 16 de Abril deste anno do que nos Ordenou a respeito da Travessa que Joaquim Carnr.^o Machado mandou sem licença tapar e que este mesmo Senado não consinta que esta se tape nem se impida a serventia publica da mesma Travessa. Ficamos cientes da determinação de V. Ex.^a para assim a executar.

Carta sobre a Chalupa q' offerceeo Joaq.^{mo} Carnr.^o Machado p.^a fazer a viagem de Goa, na falta do Navio de Timor.

Aprovo a resolução, q' o Sen.^o da Camr.^a tomou, e me participa na sua carta do primr.^o de Dezbr.^o do an.^o proximo precedente de não aceitar a offerta, q' lhe fes Joaquim Carnr.^o Machado de húa chalupa pequena p.^a fazer a viagem a esta cid.^e na falta do Navio de Timor a quem competia. Nosso Sñr &^a. Goa 16 de Abril de 1783. Dom Frederico Guilherme de Souza.

Carta as folhas dos guardas e dos Leyloens, que recebeo do anno de 1782.

Receby a carta do Senado da Camr.^a do 1.^o de Dezembro do an.^o proximo precedente com as folhas das descargas dos Barcos, e dos Leyloens do anno de 1781. Ordeno ao Sen.^o q' todos os annos remeta a m.^a prezença as d.^{as} folhas. N. S.^r &^a. Goa 16 de Abril de 1783. D. Fedr.^{mo} Guilherme de Souza.

Carta sobre os Barcos reprezados em Manila, e ter o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r escripto ao Governador de Manilla a este respeito

Pella Carta de 1.^o de Dezembro do anno proximo precedente me remete o Sen.^o da Camr.^a a Copia da Ordem pella qual se permite aos Barcos de Manilla vierem (sic.) commerciar ao Porto dessa Cidade, como tbm as copias das cartas, q' esse Sen.^o escreveu ao Governador e Consulado da d.^a cid.^e, e as respostas, q' lhe derão. Ja tenho dado as providencias possiveis p.^a se mandar dezempedir o confisco dos dous Barcos

dessa Praça reprezados na d.^a cid.^e, escrevendo na munção passada ao Governador daquella cid.^e, cuja carta remeti ao Governador dessa p.^a lha enviar. Tãobem na monção do anno proximo passado dey conta a Sua Magestade da d.^a injusta reprezalia suplicando a d.^a Senhora, p.^a q' pello seu Embaixador na Corte de Madrid mandasse fazer os bons officios a fim de q' sua Magestade Catholica ordenasse ao Governo de Manilla p.^a mandar logo entregar os d.^{os} Barcos com as suas carregaçoes, e interesses. N. S.^e &.^a Goa 16 de Abril de 1783. Dom Federico Guilherme de Souza.

Carta sobre os Navios reprezados Santa Maria Mayor, e Santo Antonio, e Almas.

Pella Carta do Senado da Camara de 14 de Dezembro do anno proximo precedente, e mais papeis de protextos, q' acompanhão, fico sciente de q' o Ingles Maclery no estreito de Banca encontrando os Navios Santa Maria Mayor, e Santo Antonio, e Almas pertencentes aos Vassallos de Sua Magest.^e moradores nessa cid.^e os reprezara injustissimamente contra o direito das gentes, e Leys da guerra. Ja escrevi ao Governador g.^l, e Supremo Conselho Britanico de Bengalla, fazendo os bons officios p.^a mandarem levantar o confisco, e reprezalia dos d.^{os} Navios, e entrega-los com as suas carregaçoes e interesses aos Senhorios, ou seus Procuradores. Noosso Snr. &.^a Goa 16 de Abril de 1783. D. Fedr.^{co} Guilherme de Souza.

Carta sobre se não poder dar dinr.^{os} do Cofre aos Ministros, q' servem no Senado, nem serem fiadores de outros; nem them aos Governadores no tempo do seu Governo

Constando no m.^a prezença, q' sem cautela, segurança necessaria se dá muito dinr.^o de direitos Reaes a gan.^{os} da terra, ou do mar, influindo muito com os seus vottos os Off.^{es} q' tem jurisdicção, o q' hé contra o direito. Ordeno ao Senado da Camr.^a, q' os Juizes Vereadores, Procuradores, e Thezoueiros, e Escrivão da Camara nos annos, e tempo, em que servirem no Sen.^o se lhes não dê dinr.^o a ganhos, nem a outras pessoas, de q' elles se obriguem com fiadores, e abonadores. Da mesma sorte prohibo, q' se dê dinr.^o a ganhos aos Governadores no tempo, q' prezistirem no seu governo, e q' o Sen.^o da Camr.^a fará observar, e registrar esta no L.^o do registro. N. Snr &.^a Goa 17 de Abril de 1783. D. Federico Guilherme de Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Foy justa, louvavel, e bem acertada a determinação com que V. Ex.^a nos ordenara em carta de 17 de Abril deste anno a respeito de nos prohibir dar este Senado dinr.^o a ganhos aos Juizes, Vereadores, Procurador, Thezoueiro, e Escrivão da Camara no anno e tempo em que servirem neste mesmo Senado, nem tambem a outras

quaesquer pessoas a quem elles se obriguem como devedores, ou abonadores. Da mesma sorte prohibe V. Ex.^a a este Senado poder dar os mesmos dinheiros a ganhos aos Governadores desta Cidade durante o tempo do seu Governo; da qual recommendação ficamos certos e advertidos para inteiramente a observarmos daqui em diante.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Por carta de 16 de Abril deste anno ficou este Senado conhecendo a grande obrigação, e agradecimento em que era a V. Ex.^a pellas deligencias que supplicou a respeito da injusta represalia que o Inglez Maclary fes no Estreyto de Banca nos navios desta Cidade Santa Maria (Mayor) e Santo Antonio, e Almas.

Consta-nos por cartas do Capitão de hum e socio do outro escritas de Bengala estar o cazo em boa figura; porquanto as importancias dos casos já se achavão julgados a seus donos, e que so faltava a satisfação de suas carregaçoens com que tomam estes navios, e os prejuizos que lhes cauzar os quaes ainda não estavão determinados pello Cons.^o Geral porem que havia (...) esperanças de os conseguir, e dest (...) felicidade que esperamos não temos duvida depois de V. Ex.^a se empenhar neste particular.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Recebeo este Senado a carta de V. Ex.^a de 16 de Abril deste anno em que nos faz sciente de ter já dado as providencias possiveis para se mandarem desemperdir os dois navios desta Cidade reprezados em Manilla; como tambem de ter V. Ex.^a já dado conta deste cazo a S. Mag.^e F.

Fica este Senado muito agradecido e obrigado a V. Ex.^a pello activo cuidado q' teve nas deligencias que applicou a este respeito, e no grande dezejo que tem do aumento desta Cidade, e interesses particulares de seus moradores.

Ignacio Rangel da Costa senhorio da chalupa que primeiro foy represada naquelle porto de Manilla já chegou a esta Cidade com a gente da lotação della; como tambem a do navio Sam Vicente, excepto o feitor do mesmo que lá se deixou ficar esperando alguma rezolução favoravel da Corte de Madrid. Não tem havido a este respeito com certeza mayor novidade, nem mais satisfação do que ficarmos todos certos e seguros no amparo, e protecção de V. Ex.^a e por meyo della na esperança de alcansarmos o bom exito deste negocio.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Pella carta que recebemos de 16 de Abril deste anno fica este Senado na certesa de V. Ex.^a haver recebido a carta que o mesmo lhe escreveu datada do primr.^o de Dezembro do anno passado que acompanhava as folhas das descargas dos navios e dos leiloes do anno de 1781, e de as remetermos todos os annos ficamos advertidos.

Carta sobre o requerimento, q' fez ao Senado o Rd.^o Cura da Sé Cathedral, para que o Senado fizesse os concertos e reparos na d.^a Igreja da Sé.

Pella Carta de 13 de Dezembro do anno proximo precedente me participa o Sen.^o da Camr.^a o requerimento do Cura da Sé Cathedral dessa cid.^e com a copia dos documentos, q' acompanhavão, p.^a q' esse Sen.^o mandasse fazer os concertos, e reparos necessarios no d.^o Templo, e suas officinas anexas a Igreja, ao q' o mesmo Senado não deferiu p' sua (sic.) falssa a sua representação de dizerem, q' a Sé não tem fabrica, quando era publico, q' a tinha, q' handa a juros do mar de vinte p' cento no valor de sinco mil taeis, e q' prezentemente obtivera da Raynha Nossa Senhora ordem p.^a passar p.^a a fabrica toda a prata do Collegio de S. Paulo, q' foi dos Jezuitas, q' importava no valor de vinte mil taeis; por cujos fundamentos, esse Sen.^o vendo a malicia de quererem os Conegos embolsar o cabedal da fabrica, e q' os concertos fossem a custa da Fazenda Real, lhe não deferira, mas lhe pozera desp.^o, q' me requeressem. O Sen.^o da Camr.^a devia logo no d.^o requerimento declarar a duvida, que tinha p.^a refazer averiguação, se a d.^a Sé tinha fabrica, e cabedal com que podesse concorrer p.^a as obras, e não dar-lhe despachos paliativos (sic.), q' pendendo da m.^a dizião, e não difinitiva, cauzar-lhe demora com q' se augmente as ruinas do Templo, e suas Officinas, e serem depois precisas mayores despezas, q' se devião evitar. Ordeno ao Senado da Camr.^a, q' logo sem demora execute a Ordem de Sua Magestade, q' constando por documento da mesma Cathedral, e prova legitima, q' não tem dinr.^o na fabrica com q' possa fazer as obras necessarias, ficando salva a prata destinada p.^a o ornato da Igreja, q' o Sen.^o mande logo fazer o ornamento das obras e construi-las em tudo, q' se precisar. N. S.^r &^a. Goa 17 de Abril de 1783. D. Fedr.^{oo} Guilh.^o de Souza.

Carta em que remete as pautas dos Ministros e Officiaes, em que hande servir no Sen.^o da Camr.^a

Remetto ao Senado da Camr.^a as pautas dos Juizes, Vereadores, e mais Officiaes, q' hande servir nos annos de 1784, de 1785, e 1786, que se abrirão nos tempos competentes na conformidade das Ordens. Nosso Sñr. &^a. Goa 17 de Abril de 1783. Dom Federico Guilherme de Souza.

Carta em q' prohibe poderem servir no Senado cunhados, nem tbm pessoas, q' tenham parentesco na forma da Ordenação do Reyno &^a

Ordeno ao Sen.^o da Camara q' nas Mezas de Vereaçoes não admita cunhados p.^a servirem juntamente, nem admita a Miguel Francisco da Costa, q' enquanto for Juiz dos Orfaons sirva de Vereador, p' se não poderem servir bem ambos os

Officios; e se meter denunciado haver estas desordens. N. S.^r &.^a Goa 18 de Abril de 1783. Dom Federico Guilherme de Souza. — P. S. — Nem tãobem se admitão, digo admitirão pessoas, q' tenham parentesco na forma da Ordenação do Reyno.

Carta sobre o Ordenado do Escrivão da Camara Propriet.^o Antonio Jozé Per.^a, em q' manda, q' o Sen.^o execute na forma da sua carta.

Pella carta do 1.^o de Dezembro do anno proximo precedente, me participa o Sen.^o da Camara, q' Antonio Jozé Per.^a tinha cobrado adiantados quatrocentos e secenta taéis, e querendo obriga-lo a repor o excesso, elle não o fizera, por ter q' me representar. Elle com effeito dirigio a minha prezença a sua representação, mostrando ser Proprietario do Officio de Escrivão da Camr.^a com carta em Nome de Sua Magestade, passada pella Chancelr.^a, e como tem este titulo legitimo deve vencer o Ordenado de quatrocentos taéis, e os proes, e precallços, q' vencião os seus Antecores (sic.) na forma, q' se declara na d.^a Carta; e assim lhe defferi, o que participo ao Senado da Camr.^a p.^a q' o execute. N. Snr. &.^a Goa 19 de Abril de 1783. Dom Federico Guilherme de Souza.

Carta em q' aprova a nomeação de Juiz Ordinario q' o Sen.^o fes em Manoel Pereyra da Fonseca, para servir em lugar de Antonio Bott.^o por seu impedimento; e confirma tbm a ordem do S.^r Conde da Ega a respeito dos Officiaes, e Ministros do Sen.^o quando vagarem alguns destes Off.^{os}.

Pella carta do primeiro de Dezembro do anno proximo precedente, me participa o Senado da Camr.^a q' p' impedimento do Juiz Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa procedera a duas eleyçoens, q' em huma fora provido Antonio Jozé Per.^a, e em outra Manoel Pereira da Fon.^{ca}. Approvo a eleyção, q' se fes em o d.^o Manoel Per.^a da Fonseca p' ser na conformidade de Ordenação do Reyno, q' manda, q' o q' for Juiz em hum anno, não o seja no outro immediato; não obstante a Ordem do meo Predecessor, p' não ter ate o presente a m.^a confirmação, p.^a a sua observancia, e execução. Porem p.^a q' daqui em diante, se evitem duvidas, e discordias nesse Sen.^o, mando, q' quando vagarem alguns Officios dos q' costumão andar p' eleyção, se observe a d.^a Ordem do S.^r Conde de Ega, q' hey p' confirmada p.^a o d.^o effeito. N. S.^r &.^a Goa 19 de Abril de 1783. D. Federico Guilherme de Souza.

Carta sobre Antonio Jozé Per.^a, em q' manda q' o d.^o cobre som.^{ta} hum ordenado, ou de Escrivão da Camara, ou de Sargento mor dos Auxiliares

Pella Carta do 1.^o de Dezembro do anno proximo prececente, digo precedente do Sen.^o da Camr.^a fico na intiligencia, q' executará a minha Ordem de q' Ant.^o

Jozé Per.^a se cobrara hum Ordenado, ou de Escrivão da Camar.^a, ou de Sargento Mor dos Auxiliares, p' serem os d.^{os} pagamentos assignados no mesmo L.^o da receita e despeza, concorrendo tbm, q' nessa Cid.^e se não acha Terso formado de Auxiliares, nem consta, q'elle antes tivesse Posto Militar, de q' recebesse pagamento. Nosso Sfr. &.^a. Goa 19 de Abril de 1783. D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta sobre a vinda do Navio Gratidão a esta cidade, em q' manda, q' o Senado dée toda a ajuda, e favor para o seu Comercio

Nesta monção vay a essa cidade para negociar o Navio Gratidão, de q' hé Senhorio Manoel de Souza Vassalo de Sua Magestade Fidelissima morador nesta cid.^e, e como este, e a sua Caza tem recommendaçoes de Sua Magestade p.^a ser favorecido no seu Comercio; Ordeno ao Senado da Camara da cid.^e de Macao dê ao d.^o Navio toda a ajuda, e favor preciso a bem da negociação. N. S.^r &.^a. Goa 21 de Abril de 1783. Dom Frederico Guilherme de Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Recebeo este Senado a carta de V. Ex.^a de 24 de Abril deste anno, em que V. Ex.^a há por bem o que o Senado do anno passado assentou a respeito de não obrigar o capitão da Palla a pagar os direitos nesta Cidade até a determinação de V. Ex.^a attendendo-se as excessivas despezas que elle fes com os Chinas. Ex.^{mo} S.^r, tem mostrado a experiencia (com grave prejuizo do Comum desta Cidade) que e(sta) e outras semelhantes embarçaçoes, não dão conveniencia alguma tanto ao publico, como ao particular desta terra, porque os mesmos Chinas procuram todos os meyoys de nos perseguirem a este respeito e os sobrecargas das taes embarçações não deichão de passar pello mesmo trabalho; tudo a fim de quererem que elles vão para Cantão. Estes navios fazem dar huma conhecida baixa ás fazendas que trazem os navios desta Cid.^e. Elles fazem os viveres caros ao povo desta terra. Emfim os mesmos não vão pagar direyτος das fazendas que aqui carregão a Alfandega alguma de S. Mag.^a nesta Azia. Ficamos advertidos no que V. Ex.^a nos intima a resp.^{to} de não ser desobrigado nenhum navio que neste porto descarregar as fazendas, e fazer venda dellas, de pagar os seus respectivos direitos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Pella carta que V. Ex.^a escreveu a este Senado datada de 19 de Abril do presente anno, ficamos certificados da determinação de V. Ex.^a em q' prohibe o poder receber mais de hum ordenado Antonio Jozé Per.^a, ou o de Escrivão da Camara, ou o de Sargento mór dos Auxiliares, por serem ambos os dois ordenados pagos na mesma folha deste Senado. Ficamos advertidos para inteiramente darmos a devida observancia e execução a ordem de V. Ex.^a.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Ficamos scientes pella carta de V. Ex.^a de 19 de Abril proximo passado do deferimento que alcançou de V. Ex.^a Antonio Joze Pereyra a respeito do officio de Escrivão da Camara de que hê Propriet.^o a quem V. Ex.^a confirmou o seu anteced.^{te} ordenado de quatrocentos taéis por anno, e os pros e precalços que vencião os seus antecessores.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Asim como este Senado recebeu a carta de V. Ex.^a de 18 de Abril deste anno presente e em que nos ordena q' nas Mezas de Vereações se não admitão conhados para servirem juntamente nem admita a Miguel Francisco da Costa, que enquanto for Juiz dos Orphãos sirva de vereador. Logo que foy lida a mesma carta na meza deste Senado em que prezedia o Dez.^o Juiz Sindicante o mesmo vereador Miguel Francisco da Costa requereo lhe concedessem a sua dezistencia para por este meyo ficar inteiramente satisfeita a ordem de V. Ex.^a. Porem o mesmo Dez.^o Juiz Sindicante Prezidente determinou q' não se inovasse neste particular couza alguma; porquanto V. Ex.^a por mal informado, e que elle conhecia muito bem o dollo, e malicia com que fora feita a denuncia contra este vereador na presença de V. Ex.^a de que estava bem inteirado; e que a V. Ex.^a responderia os motivos que o obrigarão a esta determinação, tomando sobre si o cazo e dezobrigando este Senado da responsabilidade em que está pella sua observancia da ordem de V. Ex.^a a este respeito.

Carta sobre os ornamentos ricos da Sé Cathedral que o Senado mandou fazer p.^a as funçoens Reaes.

Sendo-me presente a carta de Manoel Vicente Roza Pereira Escrivão serventuario do Senado da Camara de Macau de 18 de Dezembro do anno proximo precedente em q' me representa, q' mande tirar do depozito da Sé Cathedral dessa cid.^e, p.^a se guardarem no depozito do Senado os Ornamentos Ricos, q' o Senado mandara fazer p.^a as duas funçoens dos funcraes do Serenissimo Sñr Rey D. Jozé, q' Deos Nosso S.^r tenha em Gloria, e p.^a a Aclamação da Rainha N. Senhora, como them huns Palios ricos, q' o mesmo Sen.^o mandara fazer p' se achar tudo no invent.^o da Mitra. Os d.^{os} ornamentos estão no seu proprio, e competente lugar p.^a o fim a que forão destinados, e não tem lugar deferir-se a esta representação. N. S.^r &. Goa 23 de Abril de 1783. Dom Federico Guilherme de Souza.

Carta a respeito da Palla Santa Roza q' veyo a esta cid.^e com passaporte do S.^r Goverd.^r

Pellas cartas do 1.^o, e 18 de Dezembro do anno proximo precedente, me participa o Sen.^o da Camara, q' admitira a entrada da Pala Santa Roza com Passaporte do

Governador de Damão, porem, q' os Mandarins fizerão muitas vexações ao sobrecarga da dita Pala, obrigando a pagar a medição de Cantão, e os Direitos ao Imperador, p' dizerem, que era Ingleza. Que elle requerera ao Senado, q' o aliviasse dos direitos pelas muitas despesas, q' tinha feito com os Mandarins, q' esse Senado lhe defferia, aliviando-o dos direitos fazendo termo com fiador p.^a os pagar no caso, q' eu não o aprovasse, porem, q' elle não dera fiador, dizendo, q' o não achava. Constando pella carta do Governador dessa cid.^a, q' o sobrecarga pedira Licença p.^a hir p.^a Cantão, e q' se lhe denegara, justamente se lhe defferio o Senado da Camara em desobrigar dos Direitos dessa cid.^a p' não dever pagar dobrados direitos sendo excessivas as despesas, q' fez com os Mandarins. N. S. &^a. Goa 24 de Abril de 1783. P. S. Advirto, q' daqui em diante se não obrigue Navio Algum que for a esse Porto de pagar os direitos das fazendas q' vender, devendo logo fazer-se todas as averiguaçoens p.^a q' antes de entrar dentro da Barra, se lhe possa permitir o hir p.^a Cantão — D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta a respeito dos Bagues para Timor

Receby a Carta do Senado da Camara do prim.^o de Dezembro do anno proximo precedente com os papeis, q' a acompanhavão, e q' me representa, q' a distribuição q' fas dos bilhetes, a q' chamão ba-ues p.^a as pessoas, q' hande carregar no Barco, q' vai a Timor, he fundada em o uzo antiquissimo confirmado p' Alvará do meo Antecessor digo Predecessor o S.^r D. Rodrigo da Costa, e p' outro Alvará de Sua Magestade, suplicando-me, q' lhe conserve os seus uzos, e privilegios. Ettendo (sic.) consideração ao referido, hey p' bem que o Senado da Camara conserve a distribuição dos bilhetes, a que chamão bagues na conformid.^a do Concelho, q' se tomou nessa cid.^a sobre a dita distribuição, cuja copia o Senado me remetteo, emquanto se não ordenar o contrario. N. S.^r &^a. Goa 25 de Abril de 1783. Dom Frederico Guilherme de Souza.

Carta em q' ordena, q' o Senado remeta a quantia de trinta mil taeis, ao Erario Regio

Sendo preciso na forma das Ordens de Sua Magestade mandar construir algumas Embarçaçoens de guerra p.^a o Real Serviço, em q' se arrecadão os direitos, remeta a quantia de trinta mil taeis em din.^o repartido pelo Navio de viagem, e mais Navios, q' vierem na monção proxima futura a esta Costa de Malabar, p.^a se entregar no Erario Regio desta Corte a minha Ordem, e lhe mandar dar applicação p.^a as despesas da construcção das d.^{as} Embarçaçoens. Nosso S.^r &^a. Goa 26 de Abril de 1783. D. Fedr.^o Guilme.^o de Souza. — P. S. — Ordeno ao Senado da Camara, q'

aos Capitaens dos Navios em q' fizer a remessa do dinr.^o mencionado se intime, q' chegando ao Porto de Cochim, fiquem nelle esperando o Comboy da Fragata do Estado q' hade hir, e conduzillos na sua conserva p.^a a sua melhor segurança, e q' não sigão a sua viagem p.^a esta cid.^e sem com effeito chegar a d.^a Fragata ao referido Porto de Cochim.

Carta em q' aprova a repartição, q' se fes dos duzentos tt.^s do Ordenado do Es.^m da Camr.^a, e mais sincoenta patacas de sua propina, pellos Ministros do Sen.^o; e manda q' se continue, tirando do rendimt.^o do ms.^o Sen.^o e não do Es.^m da Camr.^a

Sendo-me prezente a carta do Sen.^o da Camr.^a de Macao do 1.^o de Dezembro do an.^o proximo precedente, em q' me participa, q' repartira pelos Juizes, Vereadores, e Procurador os duzentos taeis, como them as propinas, q' percebia o Escr.^m da Camr.^a, que erão sincoenta patacas, q' se fizera a partiçào cabendo a cada hum trinta e nove taeis, trez mazes nove condorins, e quatro caixas, ficando os enbandeiramentos, tinta, lacre, papel, e pennas no mesmo ser. Que ao Thezor.^o do Sen.^o se continuava o pagamento de trezentos taeis, suplicando-me q' aprovasse a d.^a partiçào, e representando, q' era limitada a paga de duzentos taeis, q' percebia o Escr.^m da Camr.^a. Approvo a repartição, q' fes o Sen.^o das propinas, q' concedy aos Juizes, Vereadores, e Procurador, e a propina que percebe o Thezour.^o, o que daqui em diante se pagará tudo do Rendimento do Senado sem se tirar do Ordenado estabelecido ao Escrivão da Camara; p' lhe ter concedido, q' perceba os quatrocentos taeis, e os proes, e precalços, q' vencião os seus antecessores na forma da sua Carta passada em nome de S. Magestade, e pella Chancellaria. N. S. &^a. Goa 26 de Abril de 1783 — D. Federico Guill.^e de Souza.

Carta sobre os Officiaes para as Ilhas de Solor e Timor.

Remetto ao Senado da Camara da Cid.^e de Mació a Rellação junta dos Off.^{es}, q' na prezente monção vão de socorro p.^a as Ilhas de Sollar, e Timor, a continuarem o Real Serviço, em q' them se comprehende Manoel Antonio de Foyos, q' por sentença do Concelho de Guerra, vay com degredo para as mesmas Ilhas; Ordenando ao mesmo Senado, q' enquanto elles se demorem nessa cid.^e, lhes mande assistir com a subsistencia na forma de estillo, sem distincção alguma. N. Sñr. &^a. Goa 26 de Abril de 1783. D. Federico Guilherme de Souza.

Rellação dos Officiaes, que vão p.^a servir nas Ilhas de Solor, e Timor, em q' se comprehende hum degredado

Tenente Coronel — Antonio Jozé Granate.

O Ajudante — Joaquim Jozé Adolfo.

- O Tenente — Antonio Freire de Andrade.
O Cadette — Man.¹ Antonio de Foyos em praça de soldado degredado pelo
Concelho de Guerra.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.⁷

Pela carta de 26 de Abril deste anno que V. Ex.^a nos escreveu em que aprova a repartição que o Senado passado fizera das propinas que V. Ex.^a havia concedido aos Juizes, Vereadores, e Procurador, como tambem o ordenado que recebia o Thezour.^o e que daqui em diante se paguem as mesmas do rendimento do Senado, e se não tirem estas do ordenado do Escrivão da Camara por V. Ex.^a lhe ter concedido que perceba os quatrocentos taéis por anno, e os proes, e precalços que vencio os seus antecessores na forma da sua Carta.

De tudo fica este Senado sciente para inteiramente o observar como por V. Ex.^a hê determinado, e concedido.

Carta em q' manda ao Sen.^o da Camr.^a, comunique com o Governador todos os negocios, q' houver de tratar com os Chinas, Relligiozos, e Pessoas doutas da terra para proceder com acerto

Como hé muito importante, que qualquer questão, que se offereça nessa cidade, e possa haver com os Chinas, devia ser tratada com muita ponderação, recomendo ao Senado da Camara de Macao, q' comunique sempre com o Governador Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria todos os negocios, q' houver de tratar com os mesmos Chinas, p.^a q' conciderados, e conferidos com o Sen.^o da Camara, com seus homens bons, e com os Relligiozos, e Pessoas doutas da terra conforme a qualidade dos negocios, se possa proceder nelles com o devido acerto; e principalmente os q' tocarem a Relligião, os quaes nunca se devem rezolver sem ser consultado o Prelado Diocezano, cujo parecer deve sempre nestas materias ser o mais attendido. N. Sñr &^a.
Goa 26 de Abril de 1783. Dom Frederico Guilherme de Souza.

Carta a respeito do Fizico o D.^f Francisco Antonio Carmelo, e Castelana, q' mandou a esta cidade, recomendando ao Sen.^o lhe dê exercicio, e orden.^o proporcionado para a sua subsistencia.

Constando-me na minha prezença, q' nessa cidade havendo nella tantos, e tão distinctos Moradores, não havia hum Fizico, senão apenas hum Cirurgião, este não com toda a suficiencia; me pareceo animar o D.^f Francisco Antonio Carmelo, e Castelana p.^a na presente monção se embarcar, e hir servir de Fizico em Macao, em

utilidade, e beneficio publico e p' ter dado provas de ser perito na sua faculdade; pelo que recomendo ao Senado da Camara lhe dé este exercicio, mandando-lhe assentar modico, e proporcionado ordenado para a sua subsistencia, attendendo a neccidade, q' tem essa cidade de Ministro de Saude. Nosso Senhor &.^a 29 de Abril de 1783. Dom Federico Guilherme de Souza.

**Carta a respeito do Tenente do mar Fran.^{co} Bruno Salema de Sald.^a,
que veio por Ajudante das Ordens do S.^r Gov.^r desta cid.^a**

Na prezente monção vay provido em exercicio de Ajudante das Ordens do Governador, e Cap.^m Geral dessa Cid.^a o Tenente do Mar Francisco Bruno Salema de Saldanha, ao qual mandará o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao pagar o soldo competente ao seu porte de Tenente do Mar enquanto continuar nella o serviço de S. Magestade. Nosso Sñr &.^a Goa 30 de Abril de 1783. — P. S. — Os Tenentes do Mar cobrão nesta Corte de Soldo oitenta xerafins em cada quartel. Dom Federico Guilherme de Souza.

**Carta a respeito da boa regencia, economia do Publico, a conservação
e augmento da policia, e a distribuição de providencias p.^a conservar,
o Povo; q' deve ter o Senado da Camara, q' p.^a isso se erigirão
os Senados.**

Todos os Senados quantos até agora se erigirão no mundo, tiverão p' objecto da sua authorityde a boa regencia do Publico, a conservação, e augmento da Policia, e finalmente a distribuição de providencias p.^a conservar não só a Plebe, mas o Povo (cujo nome comprehende todas as claçes dos habitantes) seguro, abundante, unido, e satisfeitos; Estes forão os Sanctos, e Judiciozos fins, com que os Reys confiarão ao respeitavel Corpo dos Senados huma authorityde, q' os mesmos Soberanos respeitão, qual hé a conservação dos seus vassallos; mas desgraçadamente o Senado dessa cidade fazendo hum pessimo uzo da sua authorityde a empra toda em saciar as paixoens particulares dos que são membros delle, em fomentar discordias, e inimizades entre o pequeno numero de moderadores della; desta malversão de authorityde, e da ancia com que os individuos de Macao se perseguem mutuamente se seguiria infalivelmente a ruina daquelle estabelecimento Portuguez, se eu não esperara, q' esta minha admoestação produzisse, ou fizesse renascer nos membros actuaes do Senado aquelle spirito de bem publico separado inteiramente de interesse, e razão particular, q' deve constituir hum Corpo em q' S. Magestade tem depositado o seu poder para reger huma materia de tanta circunspecção como hé a felicid.^a dos seus vassallos. Persuada-se esse Senado da Camara de Macáo, q' se esta advertencia não

tivera a eficacia q' baste p.^a produzir todo o bom fruto, q' eu devo esperar, e não for bastante p.^a decipar os abuzos com q' costumão proceder, eu concorrerei p.^a q' os outros meyos mais significantes o possam conseguir. N. S.^r &.^a Goa 2 de Mayo de 1783. D. Fedr.^o Guilh.^o de Souza.

Carta a respeito dos Officiaes, q' vierão para Timor em q' ordenou, q' o Sen.^o assistisse com os seus competentes Soldos, na forma do estilo

Sem embargo da Carta escripta na presente monção do Senado da Camr.^a da Cid.^o de Macao na datta de 26 do mez proximo preterito, pela qual lhe ordeney mandasse assistir com subsistencia na forma do estilo aos Officiaes, q' passão a continuar o Serviço de Sua Magestade nas Ilhas de Solor e Timor; por esta determino ao Senado da d.^a Camara, que mande pagar ao Tenente Coronel Capitão Mor dos Bellos Antonio Jozé Granate Bernardes; ao Ajudante Joaquim Jozé Adolfo, e ao Tenente Antonio Freyre de Andrade os seus competentes soldos, e somente ao Cadete Manoel Antonio de Foyos, q' vay com degredo de sinco annos se deverá assistir com a ordinaria subsistencia, na forma da pratica, que se observa com os que vão com degredo. Nosso Sñr &.^a Goa 3 de Mayo de 1783. D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta a respeito do Navio N. Sr.^a de Penha de França q' veyo de Goa p.^a esta cid.^o em que recomenda ao Sen.^o favoreça, e dé todo auxilio ao Cap.^m do dito Navio em beneficio da sua negociação

Sabe a navegar o Navio Nossa Sñra da Penha de França com destino para China, do Senhorio Govinda Nayque Mercador desta cidade, e recomendo ao Senado da Camara de Macao que o auxilie, e favoreça quando o seu Capitão necessite de alguma ajuda, e favor em beneficio da sua negociação, attendendo a que sua Magestade manda proteger o Comercio. Nosso Sñr &.^a Goa 7 de Mayo de 1783. D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta do Exm.^o S.^r Martinho de Mello e Castro, em q' servia de cobrir a carta Regia sobre os Direitos, q' devem pagar neste Porto, e no desse Dominio os generos, q' trazem os Navios Portuguezes

Serve esta de cuberta a carta Regia, e Alvará, q' VM.^o acharam (sic.) não juntos sobre os Direitos, q' asim neste Porto, como no desse Dominio devem pagar os Navios Portuguezes da Europa: Sua Magestade ainda, q' vio a necessidade de formar de se formar (sic.) huma Pauta em q' se regulassem geralmente os Direitos desse Porto, removendo-se os abuzos, q' ahi se terão introduzidos nocivos ao Comercio, e

Navegação delle, não o quis mandar praticar, sem primeiro ouvir a VM.^{ca} sobre esta importante materia: E nesta intiligencia lhes ordena o seguinte. — Primeiram.^{te} q' remetão a esta Secretaria de Estado huma Copia da Pauta, ou Aranzel p' onde se percebam Direitos nesse Porto. — Em segundo lugar; o Regimento, Ordens, ou Determinações, p' onde se estabeleceo a dita Pauta, ou Aranzel. — Em terceiro lugar; o Plano de huma nova Pauta, q' VM.^{ca} entenderem mais conveniente p.^a este effeito, digo p.^a a facilidade, e Navegação desse Porto. ouvindo p.^a este effeito os homens de negocio, e Pessoas mais intiligentes no Comercio, e formando-se a d.^a Pauta em tres côlunas; em q' se declare o valor corrente dos generos; na segunda os Direitos, q' actualmente pagão; e na terceira os q' devem pagar pello estabelecimento da sobred.^a nova Pauta. — Em quarto, e ultimo lugar, huma rellação de tudo, o q' possa ser relativo ao Comercio desse Porto, e das Determinações, e Regulamentos, q' hajam, assim emanadas desta Corte, como de Goa, e de tudo o mais, q' possa dar huma idea justa da verdadeira situação em q' se acha esse Dominio, pelo q' toca a Comercio, e Navegação delle; como das Providencias, q' se podem dar, p.^a as prosperidades do mesmo Dominio, considerada a ventajosa situação, em que elle se acha, p.^a tudo ser prezente a Rainha Nossa Senhora, e a mesma Senhora rezolver o que for servida. Deos Gu.^o a VM.^{ca}. Palacio de Nossa Sñra de Ajuda em 12 de Fever.^o de 1783. — Martinho de Mello, e Castro.

Carta Regia da Raynha Nossa Senhora

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cid.^o do Nome de Deos de Macau: Eu a Raynha vos envio muito saudar. Pelo Alvará de oito de Janeiro do presente anno, q' recebereis com esta, vereis as Providencias, q' fui servida dar p.^a promover, e animar o Comercio, e Navegação desse Dominio, p' meyo da diminuição dos Direitos, q' mandey estabelecer assim p.^a os generos, effeitos, e fazendas, q' do Porto desta Capital, ou das Ilhas dos Açores, Madeira, e Brazil se transportarem em Navios Portuguezes ao Porto de Macao; como dos que delle vierem ao de Lisboa: E p.^a melhor se poder conseguir o bom effeito destas Providencias: Hey p' bem ordenar, q' os d.^{os} Generos, Effeitos e Fazendas em q' se comprehende o artigo do Coral, transportadas nos mencionados Navios, não paguem nesse Porto mais Direitos, q' quatro p' Cento de entrada, e nada de sahida: Os referidos quatro p' cento se hande cobrar em dinr.^o, e não em especies, e se hande regular pelos q' se houverem pago nas Alfandeg.^{as} de Lisboa, Ilhas, e Brazil; p.^a o q' se passarão Certoens authenticas nas referidas Alfandegas em q' se declarem os mencionados Direitos de quatro p' Cento, q' constar das sobred.^{as} certoens haverem-se pago das mencionadas Alfandegas: Não hé porem da minha intenção alterar p' hora couza alguma a respeito de todos os outros Navios empregados no Comercio desse Dominio, e Carregações,

q' elles transportarem emquanto não mandar estabelecer huma Alfandega, e Pauta p.^a ella, q' prezentemente não tem: O que me pareceo participar-vos, p.^a q' asim o executeis, e façais executar, não obstantes quaesquer Leys, Custumes, ou Regulaçoens em contrario, q' todas tercis p' derogadas, p.^a este effeito somente, ficando alias sempre em seu vigor. Escripita em Salvaterra de Magos em quinze de Fevereiro de mil sete centos oytenta e tres. Raynha. Para o Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macau.

Carta Regia da Raynha N. Sr.^a a respeito das Congruas do Bispo de Nankim

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu a Raynha vos envio muito saudar. Sendo-me prezente por parte de Dom Godefredo de Lambek Koven, Bispo actual de Nankim, a falta q' tem experimentado no pagamento das suas congruas: Hey p' bem ordenar-vos, q' da datta desta em diante lhes mandeis assistir com as d.^{as} Congruas. O que me pareceo participar-vos, p.^a q' asim o executeis promptamente. Escrita em Santora Correa aos vinte e sette de Janeiro de mil sette Centos e oitenta e tres. Raynha. Para Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cid.^a do Nome de Deos de Macao.

Carta do Exm.^o Sñr. Martinho de Mello, e Castro a respeito do Bispo Dom Alexandre de Gouvea q' a Raynha N. Senhora nomeou p.^a Bispo de Pekim.

Sendo prezente a Sua Magestade a conta, q' VM.^{as} me derão com datta de 22 de Dembr.^o de 1781 em que referem, que o Imperador da China repetidas vezes havia manifestado p' seus Mandarins, e q' directamente fora de Cantão a essa Cid.^a hum enviado, ou Expreço dirigido ao Procurador della, para lhe significar da parte do mesmo Imperador, o quanto elle dezejava na sua Carta de Pekim, hum Professor de Mathematica, Portuguez, fosse Ecleziastico, ou Secular, q' havia tres annos, q' ja se fizera esta recommendação, mas sem algum effeito, e q' não obstante acharem-se na d.^a corte de Pekim outros Europeos Profeçores de Mathematica, elle não queria senão sujeito Portuguez, p.^a o ter ao seu lado, e honra-lo, como praticou com o Padre Feliz da Rocha, ao qual condecorou com o lugar de Primr.^o Ministro na sua Corte, e q' p' ser elle falecido, dezejava outro da Nação Portugueza, perito na referida sciencia Mathematica. Sua Magestade em attenção ao referido, e considerando muito principalmente a extrema necessidade em que achavão os Christaons da China, de terem hum Pastor Nacional deste Reyno, q' os socorresse nas suas necessidades espirituais, e q' extinguisse as perturbaçoens, e desordens, q' tem agitado, e agitado aquella Igreja, nomeou p.^a Bispo de Pekim a Dom Frey Alexandre de Gouvea,

Religiozo da Ordem Terceira da Penitencia, sujeito em quem concorrem, não só todas as qualidades de sciencia, Prudencia, e Virtude, q' o fazem digno do Pastoral Officio a q' hé destinado; mas q' possui perfeitamente a sciencia Mathematica p' meyo da qual, e do seu exemplar comportamento, se podem fazer agradavel ao Imperador da China. A este Prelado devem VM.^{as} informar de todos os Negocios pertencentes aos interesses dessa Cid.^e com o Imperador da China, mostrando-lhe com documentos authenticos, ou p' huma constante tradição, ou p' outros semelhantes meyo, quaes erão os antigos privilegios, izençoens, e liberdades acordadas a essa Cid.^e, e o modo, e accidentes com que successivamente os forão perdendo, p.^a o mesmo Bispo constituindo-se Procurador, e Protector desse Dominio, e dos seus habitantes, obtenha não só a graça de se reintegrarem os d.^{os} antigos Privilegios; removendo-se os abuzos posteriormente introduzidos em lugar delles; mas solicite tudo o mais q' fizer a bem dos Vassallos de Sua Magestade, rezidentes em Macau: O que a Raynha N. Sr.^a manda recomendar a VM.^{as} muito particularmente, e q' remetão a esta Secretaria de Estado huma copia de o que entregarem ao sobred.^o Bispo, relativo aos objectos, q' deixo asima indicados. Deos Gu.* a VM.^{as}. Palacio de N. Sr.^a da Ajuda em 10 de Fevr.^o de 1783 — Martinho de Mello e Castro.

Carta Regia remetida ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} G.^{or} e Capitão Gen.^l da India, e apresentada neste Senado pello Dez.^o Lazaro da Sylva Ferreira.

Dom Federico Guilherme de Souza do meo Concelho Governador, e Capitão General do Estado da India: Eu a Raynha Vos envio muito saudar: sendo-vos incumbido de algumas providencias que julguei indispensavelmente necessarias, em beneficio, e utilidade da Minha Colonia da Cidade do Nome de Deos de Macao: Hey por bem ordenar-vos que para as fazer executar nomeeis hum Ministro dessa Relação, e o Governador actual daquela Colonia, ou outro em lugar dele, que tbem nomeareis, se assim Vos parecer conveniente; os quaes Governador, e Ministro, passando a mesma Colonia, e convocando o Senado da Camara della, lhes seja lida esta Minha Carta pela qual Ordeno a todos, e a cada hum dos Officiaes do referido Senado que executem, e fação executar tudo o q' pelos mencionados Governador, e Ministro lhes for requerido, ou determinado a bem da melhor, e mais prompta execução das referidas providencias, prestando todo o auxilio, e cooperação p.^a que ellas inviolavelmente se observem, sem a isso porem duvida, embaraço, ou desvio algum; debaixo da pena de se proceder contra eles como merecerem; se me tiverem alguma couza q' representar o possão livremente fazer, ou a Vós para me ser presente, ou em direitura a esta Corte; as ditas representaçoens porem não embaraçarão p.^e modo algum o devido efeito q' devem ter logo as mencionadas providencias, e a exacta, e inviolavel observancia delas, emquanto Eu assim o houver

por bem, e não mandar o contr.º: O q' Me pareceo Ordenar-vos para que asim o executeis, e façaes executar. Escrita no Palacio de Nossa Sr.ª da Ajuda em doze de Março de mil sete Centos oitenta, e tres. Rainha.

Carta sobre o transporte do Ex.^{mo} Bispo de Pekim, e do Dez.^{or} Lazaro da S.ª Ferr.ª q' vem com Comissão do Ill.^{mo} G.^{or} da India, p.ª entregar huma Carta de Algumas Ordens do mes.º S.º Governador

Ordenando S. Mag.ª q' mandasse a esse Porto huma Fragata de Guerra p.ª transportar o Ex.^{mo} Bispo de Pekim rezolvi q' vá a Fragata Real Fidellissima. Ordeno ao Senado da Camara da Cidade de Macáo, q' concorra com o precizo p.ª a d.ª Fragata, e socorros para a sua guarnição na forma q' se praticou com a Fragata Penha de França quando pello meo Predecessor foy mandada. a esse Porto. O Dezembargador Lazaro da Sylva Ferreira que vay a essa Cid.ª com comissão minha hade entregar a esse Senado huma Carta minha, em q' se declarão algumas Ordens, as quaes executará o Senado na forma q' nellas se comtem. N. S.ª &ª. Goa 13 de Abril de 1784. D. Frederico Guilherme de Souza. P.ª o Sen.º da Cam.ª da Cid.ª de Macao.

Carta sobre eleger hum Seminario , em hum dos Colegios de S. Joze, ou de S. Paulo, como them estabelecer-se em Cantão correspondentes seguros p.ª q' as Relações, e Cartas do Ex.^{mo} Bispo de Pekim se possão receber em Macao, &ª

Ordenando S. Mag.ª q' se erija hum Seminario, em hum dos Colegios de S. Joze, ou de S. Paulo qual pareça melhor p.ª se educarem Alumnos, q' hajão de ajudar aos Bispos da China, e servirem de Missionarios, he precizo q' logo que chegar o Ex.^{mo} Bispo de Pekim seja decentemente apozentado, em aquelle q' elle escolher de acordo com o Governador dessa Cid.ª e do Ministro q' vay com comissão minha. acomodando-se no mesmo seminario com toda a sua familia, e da mesma sorte o P.ª Manoel Correa Valente, e seo companhr.º da Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo, q' vão escolhidos pello d.º Ex.^{mo} Bispo p.ª instruirem, e educarem, e conduz them alguns Alumnos p.ª o dito seminario, os quaes todos, e com os novos Alumnos, q' elle elleger se hão de acomodar no referido seminario, e se sustentarão todos a custa da Fazenda Real pagando-se as despesas necessarias q' declarar o Ex.^{mo} Bispo. S. Mag.ª manda q' ao dito seminario se apliquem os bens pertencentes ao Colegio, e não sendo o seo rendimento bastante se supra pella Fazenda Real. Manda mais a mesma Sr.ª q' se estabeleça rendimento annual p.ª a sustentação do d.º seminario o q' hão de fazer de acordo o d.º Ex.^{mo} Bispo, o Governador, e o d.º Ministro. Estabelecido o d.º rendimento, concorrerá o Senado com elle p.ª a subsistencia do mencionado seminario como them para as despesas necessarias, as accommodaçoes, e

reparações do d.^o seminário, na forma q' os d.^{os} Exm.^{os} Bispos, Governador, e Ministro, arbitrarem; o q' tudo executará o Senado da Camara. Ordena mais a Rainha N. Senhora q' tudo se ponha prompto p.^a a jornada do Exm.^o Bispo para Pekim, em q' o hão de acompanhar, a sua familia, hum religioso, em qualidade de Missionario, e hum Pintor a custa da Fazenda Real, de sorte q' nada lhe falte do necessario para a d.^a jornada, q' hade fazer sem fausto, nem ostentação alguma, mas como costumão os Missionarios q' passão aquelle Imperio; o que o Sen.^o executará. Them ordena S. Mag.^e q' em Cantão se procure estabelecer correspondentes seguros p.^a q' as Relações, e Cartas do Exm.^o Bispo se possam receber em Macao sem passarem pellas maons dos mandarins, o que them executará o Senado na forma que de acordo assentarem o d.^o Exm.^o Bispo, o Governador, e Ministro. Na conformidade da Carta Regia q' hade ser lida no Sen.^o executará todas as ordens, e providencias que tenho determinado ao Governador, e Ministro as quaes elles lhe declararão. N. S.^a &.^a Goa 13 de Abril de 1784. D. Frederico Guilherme de Souza. P. S. O Dezembargador Lazaro da Sylva Ferreira vencerá por anno mil tacis, e aos Officiaes da Fazenda cada hum vencerá quatro cruzados por dia o que tudo o Senado mandará satisfazer pelos seus rendimentos da Fazenda Real. Ordeno ao Senado da Camr.^a dessa Cid.^e q' não rezolva couza alguma sobre negocios relativos aos Chinas, sem q' haja voto, e approvação dos Governadores dessa Cid.^e, e sem q' todos assentem o que deve praticar-se dando-se conta de tudo o que Governar o Estado; mas nos cazos em q' discordarem os votos do Governador, e do Senado, e em todos q' forem de mayor consideração será convocado o Bispo, e serão ouvidos os homens bons da Cidade como sempre forão, em occasiões semelhantes, e havendo perigo na mora se executará logo o q' se vencer pela mayor parte das vozes. Quanto aos negocios da Real Fazenda Ordeno ao Senado da Camara q' não possa dispor couza alguma sem approvaçam e consentimento dos Governadores dessa Cidade. No cazo de discordarem se dará parte ao Governador, e Cap.^{to} Gen.^l do Estado p.^a rezolver; e se o cazo tiver perigo na mora, e necessitar de prompta execução observará o q' se vencer pella mayor parte dos votos dando-se conta sempre ao Gov.^o e Capitão Gen.^l do Estado. Emquanto ahy prezidir o Dezembargador Lazaro da S.^a Ferreira q' vay com minha comissão será them ouvido em os referidos negocios relativos aos Chinas, como nos pertencentes à Fazenda Real. P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta sobre os Officiaes e Soldados do Destacamento q' vem p.^a esta Cid.^e como them os Officiaes da Fragata Real Fidelissima guarnição, e tripulação da mesma se achão pagos dos Soldos de tres mezes adiantados

Serve esta de avizar ao Senado da Camr.^a de Macao q' os Off.^{es} e Soldados do Destacamento q' vay p.^a essa Cid.^e como them os Officiaes da Fragata Real Fidelissima, guarnição, e tripulação da mesma se achão pagos dos soldos de tres mezes adiantados, e recomendo ao mesmo Senado que quando houver de fazer-lhes o pa-



gamento, e adiantamento dos soldos, seja pelo mesmo modo p' q' são pagos delles nesta Capital; Como por exemplo quem vencer nella trezentos reis de Goa, vença tbem nessa Cidade trezentos reis de Macao sem a minima differença não obstante o avanço q' elles tem. Nosso Sñr &.ª. Goa 16 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. P.ª o Sen.º da Camr.ª da Cid.ª de Macao.

Carta sobre aprestar Quartel p.ª accommodaçõens da Frag.ª R.ª Fidelissima, pago a custa da Fzd.ª Real.

Dirigindo-se p.ª essa Cid.ª a Fragata Real Fidelissima comadada pello Capitão de Mar e guerra Caetano Gomes da Costa, com os Officiaes da Marinha com patentes, e sendo necessario q' elles tenham em terra logo q' ahy chegarem hum Quartel, em q' assistão; tenho ordenado ao Governador dessa Cid.ª q' mande aprestar o d.º Quartel pago a custa da Fazenda Real com as acomodaçõens competentes p.ª nelle assistirem os d.º Officiaes, fazendo-se tbem nelle hum piqueno Hospital p.ª os Enfermos da guarnição da dita Fragata. O dito Capitão de Mar e guerra alem de sinco mil rupias, em moeda com q' vai socorrido, leva huma letra q' hade cobrar, em Malaca p.ª fazer uzo della qud.º por algum accidente seja precizada a Fragata do seo comando de concerto, ou reparação mayor, com ordem p.ª logo q' chegar a essa Cid.ª dar conta ao d.º G.º e a esse Sen.º do q' tiver dispendido p.ª o sacador da mesma Letra se embolçar da sua importancia pella Fazenda de S. Mag.ª q' administra esse Senado, e não tendo o d.º Capitão de mar e guerra uzado da referida letra, a entregará nessa Cid.ª ao sacador della, cobrando recibo da sua entrega; o q' tudo participo ao Sen.º da Camr.ª p.ª q' ficando sciente desta minha determinação a execute pella parte q' lhe toca concorrendo com as despesas precisas. N. Sr. &.ª. Goa 17 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. P. S. O capitão de mar e guerra não leva a letra mencionada nesta Carta, e só vay socorrido com as cinco mil rupias. P.ª o Senado da Camr.ª da Cidade de Macao.

Carta sobre o Gover.ºr desta Cid.ª, em todas as funçoens, actos publicos, ou particulares, em q' vir a este Sen.º q' prezida, e tenha o melhor lugar no mesmo Sen.º

Querendo S. Mag.ª dar mayor authorid.ª aos Governadores dessa Cid.ª de sorte q' seja mais respeitados; e Ordenando-me q' alem das providencias q' deo, q' eu possa acrescentar as q' igualmente me parecerem necessarias pondo-se logo, em execução todas; ou aquellas das referidas providencias em q' se não achar inconveniente, me pareceo rezolver, como p.ª esta ordeno ao Senado da Camr.ª q' em todas as funçoens, actos publicos, ou particulares, em q' o Governador dessa Cid.ª for a

esse Senado p.^a algumas discisoens q' prezida, e tenha o primr.^o lugar no mesmo Senado o q' igualmente se observará, em as procissoens, em q' elle se congregar com o Senado não obstante a determinação contraria do Alvará do meo Predecessor D. Rodrigo da Costa q' hey por bem nesta forma pelas facultades q' sua Mag.^e me dá. N. S. &.ª. Goa 20 de Abril de 1784. Dom Federico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao. 1.^a Via.

Carta em q' advirtia ao Sen.^o q' não pague a medição, e Direito da Fragata

R.^l Fidelissima p' ser de Guerra pertencente a S. Mag.^e; como them remetia a copia da ordem q' passou ao G.^o sobre Quartel q' deve haver p.^a a Tropa

Remeto ao Senado da Camr.^a a Copia da Ordem q' passo ao Governador dessa Cid.^e a respeito do Quartel q' deve haver p.^a a tropa, e de pagam.^{to} de seos soldos, e pão de munição; p.^a q' assim o fique entendendo, e execute pela parte q' lhe toca, o q' them se hade observar com a guarniçam da Fragata Real Fidelissima. Sendo hum dos Privilegios q' ainda o concervamos o de não pagarem as Fragatas de Guerra de S. Mag.^e medição e Direitos ao Emperador da China; advirto ao Senado da Camara q' não pague a medição, e Direitos da Fragata Real Fidelissima por ser a d.^a Fragata de Guerra, pertencente a S. Mag.^e Fidelissima. Tendo estabelecido o Officio de Patrão mor, e nomeado nelle a Jozé dos Reys com o ordenado de Cento, e sincoenta taeis p.^e anno o Senado da Camr.^a lhe mandará pagar pella Fazenda Real: E outrosim mandará o Senado da Camr.^a por-lhe prompta huma lancha com hum ancorote e hum Verador servindo os prezos das Galés de remeiros da d.^a Lancha, p.^a o d.^o Patrão-mor poder acodir a todo o tempo q' os Navios fizerem sinal de necessidade. N. S.^e &.ª. Goa 21 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao. 1.^a Via.

**Copia da Ordem passada ao Governador desta Cid.^e mencionada na Carta
atraz**

Mande VM por promptas humas Cazas p.^a servirem de Quartel p.^a a tropa q' vay de Goarnição p.^a essa Cid.^e cujos alugéis (sic) serão pagos pella Fazenda Real. Da dita tropa fará VM a distribuição pelas Fortalezas como entender melhor dando-me parte do q' obrar neste detalhe. Aos soldados alem dos soldos q' ahy vencem de dous taeis, e meyo p.^e mes lhe mandará VM them dar hum pão de quatro onças p.^e dia, o qual vencerão them os Officiaes até thenente inclusive. Os officiaes hão de vencer os seos soldos q' lhes competem reis por reis; por exemplo se hum Capitão vence em Goa 48 Pardaos por mez, ha de vencer emquanto estiver, em Macao 48 Pardaos

do Valor de Macao, vindo assim ser o seo pagamento reis por reis. O sargento-mor deve comandar huma Fortaleza, q' VM lhe nomear vencendo os seus soldos de 48 X.⁶⁴ por mes na forma dita assim; e o dito sargento-mor hé Felizardo Jozé de Mendonça. A guarnição da Fragata Real Fidelissima será paga reis p.⁶ Reys o q' se observará não só com os Officiaes da marinha mas tãobem com a Tropa da Infantaria, e Artelharria, e da mesma sorte com os Marinheiros, e mais gente da sua lotação fazendo-se-lhe os descontos das suas rassoens na forma do costume q' aqui se pratica o q' hade constar o L.^o do Escrivão da mesma Fragata. D.⁸ G.⁶ a VM.⁶ Goa 21 de Abril de 1784. P. S. Como hum dos privilegios q' ainda concervamos hé o de não pagarem as Fragatas de Guerra medição e Direito ao Imperador da China VM fará concervar o d.^o privilegio não concentindo q' se faça mediçam nem se paguem Direitos da Fragata Real Fidelissima. Tenho estabelecido o Officio de Patrão-mór nessa Cid.⁶ na pessoa de Jozé dos Reys e VM lhe fará executar a sua Carta na forma q' nella se contém. Ao Senado da Camr.⁸ passo Ordem p.⁸ que ponha promta huma Lancha com hum ancorote, e hum Virador servindo de remeiros os prezos das Galés p.⁸ o d.^o Patrão-mor puder acodir aos Navios quando fizerem sinal de necessidade o q' VM.⁶ them fará executar. D. Frederico Guilherme de Souza. S.⁶ Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria. Feliciano Ramos Nobre Mouram.

Carta de Goa do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.⁶ Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^l da India, a respeito do Depozito Geral nesta Cid.⁶

Foi-me prezente a Carta do Senado da Camr.⁸ de Macao de 24 de Novembro de 1783 em q' me supplica a aprovação do Depozito Geral e Avaliadores, e q' lhes determine os sallarios, q' devem vencer. Approvo a Constituição do Depozito Geral, e Avaliadores, p' ser conforme as Leys, quanto porem aos sallarios dos Officiaes, como p.⁸ essa Cid.⁶ foy o Dez.⁶ Lazaro da Sylva Ferreira, com jurisdicção de todos os lugares, lhe requera o Senado pois deixo ao seo arbitrio o taxar, os d.^{os} sallarios. Nosso Sr. &⁸. Goa 25 de Abril de 1784. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camr.⁸ da Cid.⁶ de Macao.

Carta sobre a offerta q', o Sen.^o faz ao Tribunal da Relação, em q' fica entregue

Fico na intelligência da Offerta q' o Sen.^o da Camr.⁸ faz ao Tribunal da Relação de huma cadeira, e oyto Tamborettes com seus coxins de veludos para servirem ao Prezidente, e Ministros. Nosso Sr. &⁸. Goa 25 de Abril de 1784. D. Frederico Guilherme de Souza. P.⁸ o Senado da Camr.⁸ da Cid.⁶ de Macao.

Carta sobre o Medico Antonio digo Francisco Antonio Carmely Castellane

Pela Carta do Senado da Camr.^a de 27 de Dezembro de 1783 fico na intelligencia das razocns q' teve p.^a não admitir a Francisco Antonio Carmely Castellana, p' Medico com partido , por lhe bastar o Cirurgião com q' ha muitos annos se serve. N. S. &.^a Goa 25 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Carta sobre a ordem passada ao Governador p.^a q' não deixem sair Navios sem primr.^o ouvir ao Senado

Recebi a Carta do Senado da Camara de Macao de 23 de 1783 e deferindo a sua reprezentação passo Ordem ao Gov.^{or} p.^a q' não conceda licença aos Navios p.^a sahirem sem primr.^o ouvir ao Senado, e mostrarem q' estão dezobrigados dos Direitos, ou de qualquer outro embarço. N. S.^e &.^a Goa 25 de Abril de 1784. a.^a D. Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Carta sobre comprar os moradores Anfião, em beneficio dos direitos da Fazenda Real

Foi-me presente a Carta do Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao de 27 de Dezembro de 1783 sobre a permissão q' supplica p.^a os moradores poderem comprar Anfião, em beneficio dos Direitos da Fazenda Real. Parece-me rezolver q' como pelas Leis do Imperador da China se prohibe a introdução do d.^o genero q' quando os Moradores dessa Cid.^e o comprarem paguem Direitos a Fazenda Real mas se proceda neste cazo com toda a cautela, e decimulação de sorte q' no publico não conste do seo desembarque, e comercio. N. Sñor &.^a Goa 25 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Carta sobre hir com o barco da Viagem de Timor a Chalupa de Joze Antonio de Abreo.

Foi-me presente a Carta do Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao escrita em Novembro de 1783: com os documentos q' acompanhavão, em q' refere o acordo q' tomou p.^a hir a Timor com o barco da Viagem de Manoel Homem de Carvalho, a Chalupa de Joze Antonio de Abreo; a duvida q' por o Governador dessa Cidade por lhe não ter dado parte desta deliberação, o Concelho q' se fez, a offerta q' se propoz p' parte do d.^o Manoel Homem de Carvalho de mandar outra Embarcação dessa Praça a q' não assentio o Senado, resultando hir somente o d.^o barco de Manoel Homem de Carvalho q' por ser piqueno se não seguraram os interesses dessa

Praça supplicando-me q' dè providencia. Havendo Ordem minha q' determinava o Navio de Viagem q' havia hir este Anno a Timor na Pauta q' dirigi a esse Senado não a podia alterar determinando q' fosse mais outra Embarcação p' ter o d.^o Manoel Homem de Carvalho adquerido direito aos interesses da d.^a Viagem, e ser obrigado a mandar no anno proximo futuro o seo Navio a esta Cid.^e; e conciderando-se ser o d.^o Navio piqueno, e ser preciso hir outra Embarcação não se devia tomar nova deliberação sem aprovação do Governador; porem p.^a q' se evitem estas disputas, e conflictos de jurisdiçoens: Ordeno ao Sen.^o q' com o G.^o examine a Pauta dos annos futuros, e achando q' alguns Navios são pequenos, e não bastaram p.^a a carga ordinaria do Comercio daquella Ilha interponhão o seu parecer; declarando os outros Navios, ou Embarçoens, q' devem tãobem hir, dando-me parte para rezolver, o q' me parecer justo. Nosso S.^f &.^a Goa 25 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta sobre fazer cazas de Cadeyas, e reedificar a Caza do despacho, e mais Officinas do Senado

Approvo o acordo que o Senado da Camr.^a tomou com o parecer do Dez.^o Juis Sindicante Joaquim José Mendes da Cunha p.^a fazer cazas de Cadeya, e se reedificar a Caza do Despacho, e mais Officinas do Senado na forma do Risco, q' se fez, e me apresentou o dito Dezembargador Sindicante. N. S.^f &.^a Goa 25 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta sobre pagar os Soldos ao Glorioso S.^f Santo Antonio do tempo q' teve baixa.

Foi-me presente a Carta do Senado da Camr.^a de Macao de 22 de Dezembro de 1783: e lhe aprovo o pio acordo q' tomou com o parecer do Governador, e do Dezembargador Juiz Sindicante de mandar pagar os soldos de Soldado ao Glorioso Santo Antonio do tempo q' teve baixa mas them de se lhe assentar Praça de Capitão da Cid.^e e se lhe pagarão os soldos daqui em diante, q' vencer, q' se applicarão ao Culto deste Glorioso Santo Portuguez. Não se devia porem tomar deliberação de se lhe assentar Praça de Capitam sem q' primeiro se me desse parte, e se esperasse a minha rezolução. N. S.^f &.^a Goa 25 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macau.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^f

que . . . de accordõ assentarem o d.^o Ex.^{mo} Bispo, Governador, e Ministro.

Na conformidade da Carta Regia, que ha de ser lida no Senado, executará todas as ordens, e providencias, que tenho determinado ao Gov.^o e Ministro, as quaes elles lhe declararão. Nosso Sn.^f &.^a Goa 13 de Abril de 1784.

P. S. — O Dez.^o Lazaro da Silva Ferreira vencerá por anno mil taceis, e os officiaes de Fazenda cada hum vencerá quatro crusados por dia, o q' tudo o Senado mandará satisfazer pelos seus rendimentos da Fazenda Real. D. Federico Guilherme de Souza.

Ordeno ao Senado da Camara dessa Cidade, que não rezolva couza alguma sobre negocios relativos aos chinas, sem que haja voto ou approvaçãodos Governadores dessa Cidade, e sem que todos assentem o que deve praticar-se, dando-se conta de tudo a quem governar o Estado; mas nos casos, em q' discordarem os votos do Gov.^o e do Senado e em todos q' forem de maior consideração, será convocado o Bispo, e serão ouvidos os homens bons da Cidade, como sempre forão em occaziões similhantes, havendo perigo na mora, se executará logo o que se vencer pela maior partes das vozes.

Quanto aos negocios da Real Fazenda, ordeno ao Senado da Camara, que não possa dispôr cousa alguma sem approvaçã, e consentim.^{to} dos Governadores dessa Cidade. No caso de discordarem, se dará parte ao Gov.^o e Cap.^{to} General do Estado para resolver; porem se o caso tiver perigo na mora, e necessitar de prompta execução, se observará o que se vencer pela maior parte dos votos, dando-se conta sempre ao Governador, e Cap.^{to} Gen.^{al} do Est.^o. Enquanto ali persistir o Dez.^o Lazaro da Silva Ferreira, que vai com minha commissão será tbm ouvido em os referidos negocios relativos aos Chinas, como nos pertencentes á Fazenda Real. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao

Ordenando S. Mag.^o que mandasse a esse Porto huma fragata de guerra para transportar o Ex.^{mo} Bispo de Pekim, resolvi, que vá a Fragata Real Fidelissima.

Ordeno ao Senado da Camara da Cidade de Macao, q' concorra com o precizo para a dita fragata, e socorros para a sua guarnição na forma q' se praticou com a fragata Penha de França, quando pelo meu Prodecessor foi mandada a esse Porto.

O Dez.^o Lazaro da Silva Ferreira, que vai a essa Cidade com commissão minha ha de entregar a esse Senado huma carta minha, em que se declarão algumas ordens, as quaes executará o Senado na forma que nella se contém. N. S.^o &.^o. Goa 13 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Ordenando Sua Magestade que . . . Siminario em hum dos Collegios . . . qual pareção melhor, para se . . . hajão de ajudar aos Bispos da . . . Missionarios, he preciso, que logo que chegue (ali o Ex.^{mo}) Bispo de Pekim seja decentemente aposentado (em) aquelle que elle escolher de accordo com o Governador desta Cidade, e do Ministro, que vai com Commissão minha, accomodando-se no mesmo Seminario com toda a sua familia, e da mesma sorte o P.^o Manuel Correa Valente, e seu Companheiro da Congregaçã da Missã de S. Vicente de Paulo, que vão escolhidos

pelo dito Ex.^{mo} Bispo para instruirem, e educarem e conduz tbm alguns Alumnos para o ditto Seminario, os quaes todos, e com os novos Alumnos que elle elegeer, se hão de accomodar no referido Seminario e se sustentarão todos a custa da Fazenda Real, pagando-se as despesas necessarias que declarar o dito Ex.^{mo} Bispo.

Sua Magestade manda que ao ditto Seminario se applicuem os bens pertencentes ao Collegio, e não sendo o seu rendimento bastante se supra pela Fazenda Real. Manda mais a mesma Snr.^a que se estabeleça rendimento annual para a sustentação do ditto Seminario, o que hão de fazer de acordo o ditto Exmo Bispo, o Governador o ditto Ministro. Estabelecido o ditto rendimento, concorrerá o Senado com elle para a subsistencia do mencionado Seminario, como tbm para as despesas necessarias as accomodações e reparações do ditto Seminario, na forma que os ditos Exmo Bispo, Governador, e Ministros arbitrarem, o que tudo executará o Senado da Camara. (1)

Ordena mais a Rainha Nossa Senhora que tudo se ponha prompto para a jornada do Exmo Bispo para Pekim, em que o hão de acompanhar a sua familia, hum Religiozo em qualidade de Missionario e hum Pintor a custa da Fazenda Real de sorte que nada lhe falte do necessario para a dita jornada, que ha de fazer sem fausto, nem ostentação alguma . . . Missionarios que passão aquele . . . do executará.

. . . Sua Magestade, que em Cantão se . . . lecer cõrrespondentes seguros para que . . . lações e Cartas do Exmo Bispo se possão recolher em Macao sem passarem pelas mãos dos Mandarins o que tbm executará o Senado na forma que de acordo que assentarem o dito Exmo Bispo o Governador, o Ministro. (2)

Carta sobre os soldos dos Officiaes dirigidos a Timor

Foi-me prezente a Carta do Senado da Camr.^a de Macao de 27 de Dezembro de 1783 em q' me representa a duvida q' teve de pagar os soldos aos Officiaes, q' vão p.^a Timor pertendendo somente dar-lhe subsidio como antes costumava, e requerendo a m.^a approvação. Como os Officiaes dirigidos a Timor se devem somente demorar nessa Cid.^e athe a partida do Barco de Viagem, e estão com o destino do Real Serviço na d.^a Ilha, hé justo se lhe concorra com os seos inteiros, e competentes soldos p' lhes servirem de alimentos e não se lhes deverem deminuir; assim o observe o Senado da Camr.^a mandando pagar ao Governador os soldos q' pagou ao Tenente Coronel Antonio Jozé Granate, ao Ajudante Joaquim Jozé Adolfo, e ao Tenente Antonio Freire de Andrade como elle me participou. N. Sr. &^a. Goa 25 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macau.

(1) V. pg. 309 deste volume.

(2) V. pg. 310 deste volume.

**Carta sobre a Cartas de Officio q' o Sen.^o escrever devem ser numeradas,
e junta huma relação dellas &.^a**

As Cartas de Officio q' o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao me escrever venhão numeradas, e junta huma Relação dellas, com os seus numeros respectivos, apontando sumariamente na d.^a Relação a materia de q' trata cada huma das referidas Cartas p.^a assim se evitar a confusão, e se poder saber á primeira vista o q' nellas se contem. N. Sn.^r &.^a Goa 26 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macau.

**Carta sobre estão os dous Barcos de dous Moradores desta Cid.^e reprezados
em Manilla.**

Foi-me presente a Carta do Senado da Camr.^a de 24 de Novembro de 1783: em q' se refere q' ainda estão os dous barcos de dous Moradores dessa Cid.^e reprezados, em Manilla, e espera na minha protecção, q' sejam dezembracados, e restituídos aos seus Senhorios. Pela Copia junta da Carta da Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, e da Marinha verá o Senado da Camr.^a os bons Officios q' fis p.^a a Corte, e as diligencias q' S. Mag.^a ordenou ao fim de se restituirem os d.^{os} Navios; Logo q' chegar a resolução a participarey ao Sen.^o da Camr.^a. N. S.^r &.^a. Goa 27 de Abril de 1784. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao. 1.^a Via.

Copia da Carta da Secretaria do Estado

S. Mag.^a vio a Informação q' VS.^a deo sobre a Chalupa N. Sr.^a de Piedade e S. Anna, e o Navio S. Vicente e S. Roza pertencentes a Negociantes de Macao e aprezados em Manillas: E sobre as d.^{as} Prezas se vão fazer a Corte de Madrid, as indispençaveis Representaçoes, e VS.^a será informado com a possivel brevidade do exito q'ellas tiverem. Deus G.^o a VS.^a. Palacio de Nossa Sr.^a de Ajuda em 17 de Março de 1783. Martinho de Mello e Castro. S.^r D. Federico Guilherme de Souza. Feliciano Ramos N.^o Mourão.

Viajando e para essa Cidade a Fragata Real Fidelissima comandada pelo capitão de mar e guerra Caetano Gomes da Costa, com os officiaes de Marinha competentes, e sendo necessario que elles tenham em terra logo que ahi chegarem hum quartel em que assistão; tenho ordenado ao Gov.^o dessa Cidade que mande aprestar o dito quartel pago a custa da Faz.^a Real, com as acomodaçoes competentes, para nelle assistirem os ditos officiaes, fazendo tambem nelle hum pequeno hospital para os enfermos da guarnição da d.^a fragata.

O dito Capitão de mar e guerra, alem de cinco mil rupias em moedas com que vai socorrido, leva huma letra que ha de cobrar em Malaca, para fazer uzo della q.^{do} por algum acazo esta seja precizada á fragata ou ao seu comando de concerto, ou reparação mayor; com ordem para logo que chegar a essa Cid.^a dar conta ao d.^o Gov.^o, e a esse Senado do que tiver dispendido, para o sacador da mesma letra se embolçar da sua importancia pela Faz.^a de S. Mag.^a que administra esse Senado, e não tendo o d.^o Capitão de mar e guerra uzado da referida letra a entregará nessa Cid.^a ao sacador della, cobrando recibo da sua entrega; o que tudo participo ao Senado da Camara, para que ficando sciente desta minha determinação a execute pela parte que lhe toca, concorrendo com as despesas precisas. Nosso Senhor &^a. Goa 17 de Abril de 1784. D. Pedro Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Caet.^o Gomes da Costa Cap.^m de Mar e Gr.^a e Com.^a da Mar.^a; para certo requerim.^{to} q' tem precizão se lhe dê por copia, o ajuste que se fez a Nicolao Frz.^o Cap.^m Ten.^o, na viagem que fez a Macao, na Frag.^{ta} Penha de França; com a declaração de quantos off.^{es} herão, quanto vencia p' dia, tanto na hida, como na esta, e volta de Macao, e quanto tinham em terra p.^a fruta; e em que moeda; tudo com a mayor clareza pt.^o P. a V. S.^o Senhor Intendente geral da Mar.^a e do Arsenal, qr.^a mandar dar a referida copia na forma que req.^o no q' R. Mr.^o.

No livro da guarnição da Nao Madre de Deos a p. 25 está o ajuste feito ao Capitão Ten.^o Nicolao Frz.^o da Fonc.^a do tpo q' viajou p.^a a Cid.^a de Nome de Deos de Macao na Nau Penha de França sendo Command.^o della; do teor seg.^{to}.

Pago trezentos oitenta e cinco dias de vinte de Abril de mil setecentos sessenta e cinco té oito de Mayo de mil setecentos setenta e seis na folha do resto do d.^o anno de mil setecentos setenta e seis tpo q' andou viajando p.^a a Cid.^a de Macao, e Surrate, em virtude do desp.^o da Junta da Faz.^a R.^o 1 de vinte e dous de Outr.^o do d.^o anno que fica no arquivo desta Inted.^o g.^o 1, a saber cento sincoenta e sete dias de vinte de Abril de mil setecentos setenta e cinco em q' partio desta Cid.^a té trinta e hum de Julho delle em q' chegou a de Macao, e de dezasseis de Março em que partio da d.^a Cid.^a té oito de Mayo em que chegou a de Goa a quatro mil e oitocentos reis p.^a dia; e duzentos vinte e oito dias de prim.^o de Agosto de mil setecentos setenta e cinco em que chegou a d.^a Cid.^a de Macao té quinze de Março de mil setecentos setenta e seis em que veyo a esta a trinta x.^a p' dia pello avanço dos d.^{os} quatro mil e oitocentos reis p.^a a referida Cid.^a de Macao valer cento e sessenta reis hum x.^o de Goa; nove mil trezentos sincoenta e dous x.^a — Assim mais de comedorias de cento sincoenta e tres dias que refer.^o tpo de trezentos oitenta e cinco dias esteve em terra em Macao de tres officiaes, hum de Infantr.^a, outro da Artr.^a e o d.^o Command.^o e a hum maz p' dia a cada hum q' em Goa val tres tangas e sete reis e

meyo; duzentos oitenta e seis x.^o quatro tg.^{as} vinte e dous r.^o e meyo, q' huma e outra q.^{ta} importão do ajuste nove mil seiscentos trinta e oito x.^o quatro tangas vinte e dous r.^o e meyo.

A qual copia vay aqui treslad.^a bem e fielmente do d.^o Livro, e assim o certifico José Per.^o da Cunha Escritr.^o da Intend.^o g.¹ a fez em Goa aos quatorze de Abril de mil setecentos oitenta e quatro, e p' ordem do Intend.^o g.¹ da Mar.^a me assiney no impedim.^{to} do Escrivão da m.^a Joze Per.^o da Cn.^a.

Carta sobre as Ordens a respeito da Alfandega e sua Pauta

Pela Carta do Sen.^o da Camr.^a de 23 de Novembro de 1783 com a Copia das Ordens de S. Mag.^o q' recebeo fico na intelligencia das mesmas Ordens a respeito da Alfandega e sua Pauta as quaes observará o Senado na forma q' S. Mag.^o manda. N. Snor. Ex.^a Goa 27 de Abril de 1784. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao. 1.^a V.^a

Carta a respeito da perda do Navio S. Nicolao vindo de Timor com declaração das cauzas da sua perdição

Recebi a Carta do Senado da Camr.^a de 24 de N9r.^o de 1783: em q' me participa a perda do Navio S. Nicolao vindo de Timor declarando as cauzas da sua perdição serem A primeira p' ser o d.^o Navio pequeno e vir sobrecarregado. A 2.^a por nam sahir na comp.^a delle a Chalupa Emulação, como eu tinha determinado na Pauta. A 3.^a p' não quererem os Governadores daquellas Ilhas observar as determinaçoens de S. Mag.^o e dos meos Predecessores a respeito da justa distribuição dos Bagues, dos q.^{os} participa igualmente a pobreza dessa Cid.^e; e q' a falta desta observancia tem feito, e faz, com q' o Povo dessa Cidade clama contra os mesmos Governadores, os q.^{os} carregão p.^r seus interesses particulares sem conta nem pezo, os pequenos Navios mais do q' estes podem, e isto nos lugares q' lhes não pertencem p' serem dados, e determinados por S. Magestade aos Moradores dessa Cid.^e p' hum seo Alvará. Tenho dado as providencias p.^a q' se evitem semelhantes desordens; Ordenando, que não say a Navio sem q' primeiro seja examinado se está capaz p.^a a navegaçào, e se faça lotação da sua carga competente, e se não exceda. Quanto a segunda dezordem de não acompanhar o Barco Sam Nicolao a Chalupa Emulação como eu tinha determinado na Pauta está evidente, q' procedeo de se não executarem as minhas Ordens, e hé preciso q' o Senado ouvindo por escrito os Senhorios da dita Chalupa, e do Navio Sam Nicolao que se perdeo, me declare, a cauza, e motivo por que não executarão a minha Ordem.

Quando a terceira desordem darei as providencias necessarias, e farey expedir as Ordens aos Governadores de Timor, para observarem a distribuicãm dos Bagues, e não prejudicarem aos Moradores dessa Cidade. Nosso Senhor &.^a Goa 27 de Abril de 1784. Dom Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao. 1.^a Via.

Sobre o modo com q' se hão de passar as obrigaçoes dos dinhr.^{os} q' o Senado remeter p.^a a goa.

Tendo observado, q' nas obrigaçoes, q' assinaõ as pessoas a quem o Senado da Camara dá dinheiro para as remessas, q' faz para esta Cid.^o por conta da Real Fazenda, se não declara até donde corre o seu risco, nem menos o tempo, q' se lhe concede p.^a o pagamento das quantias das ditas obrigaçoes chegados os Navios a este Porto, e havendo de vir daqui em diante avultadas somas. Ordeno ao Senado da Camara, q' as mencionadas obrigaçoes sejião concebidas em especificas declaraçoes de como o risco do dinhr.^o até ancorar o Navio na barra desta Cidade, e que o pagamento será feito na Thezouraria Geral no termo de vinte, e hum dias contados desde a sua chegada, alias correr a quantia a juros, pelo tempo, que retardar, para deste modo se evitar o prejuizo da Real Fazenda. N. S.^e &.^a Goa 9 de Mayo de 1784. — D. Federico Guilherme de Souza.

Sobre os Officiaes e Soldados q' vão para Timor

Remeto ao Senado da Camara da Cidade de Macao, a relação junta dos Officios, (sic), q' na presente monção vão de soccorro p.^a as Ilhas de Solor e Timor; como tambem dos Sold.^{os} degradados p.^a as mesmas Ilhas; e como se hão de demorar nessa Cid.^o até o tempo da Viagem p.^a ellas; Ordeno ao mesmo Senado lbes assista com a porção p.^a o seu subsidio, e transporte para as ditas Ilhas na forma de estilo. Nosso Snr. &.^a Goa 5 de Mayo de 1784. — D. Federico Guilherme de Souza.

Relação dos Officiaes que na presente Monção vão servir nas Ilhas de Solor e Timor

- O Capitão Miguel Joze Gomes
- O Capitão Manoel Ribeiro de Carvalho
- O Capitão Tenente Manoel Joze de Mello
- O Alferes Manoel Ignacio
- O Alferes Domingos Leite
- O Alferes Francisco Joze das Neves

O Alferes Luiz de Mello Pereira
O Sargento Lucas Joze de Figueiredo

Dos Soldados degradados que vão para as mesmas Ilhas:

O Soldado Fran.^{co} da Costa Vila Franca
O Soldado Rozendo Fernandes
O Soldado Jozé Antonio Guerreiros
O Soldado Francisco Ferreira
O Soldado Manoel Joze Setual
O Soldado Jacinto da Silva
O Soldado Jacinto da Silva (sic.)
O Soldado Manoel Rodrigues
O Soldado Manoel Xavier de Souza
O Soldado Diogo Joze de Abreu
O Soldado João Rodrigues
O Soldado Manoel Pereira
O Soldado Lourenço Alves
O Soldado Pascoal de Bragança
O Soldado Manoel Antonio

Manoel Ant.^o de Mello.

Sobre a copia da ordem a respeito do requerimento do G.^{or} das Ilhas de Timor

Remeto ao Sennado da Camara da Cidade de Macao a copia da Ordem junta com o Documento q' acompanha; para que execute pela parte que lhe toca. N. S.^a &.^a. Goa 7 de Mayo de 1784 — D. Frederico Guilherme de Souza.

Copia da ordem digo requerimento q' fez ao Illmo Exmo G.^{or} da India, ou G.^{or} de Timor respeito de doze mil patacas q' se lhe mandão dar a juro de cinco por cento

Requerendo-me o G.^{or} de Timor, e Solor, q' para o estabellecimento daquellas Ilhas mandasse emprestar cento sincoenta mil cruzados do dinheiro do Senado, como se vê da sua Representação junta, e sendo conveniente ao Real Serviço dar as providencias para se restabellecer aquellas Ilhas que se achão em ruinas, e decadencia. Ordeno a VM.^{oe} que com o Dez.^{or} Lazaro da Silva Ferreira, e o Senado da Camara mandem fazer o emprestimo de doze mil patacas a juros de cinco por cento

ao Senado, e Adjunto das d.^{as} Ilhas segurando-se a sua remessa p.^a se salvar a principal quantia no caso de risco; com a declaração, q' o Senado, ou Adjunto de Timor sejam responsaveis com o G.^o pelo dito dinhr.^o, o qual se meterà em Cofres de tres chaves, das quaes terà huma o Gov.^o, outra o Commissario dos Religiozos Dominicós, e outra o Thezr.^o q' serà pessoa abonada, que inviolavelmente se observe, q' se não possa despender o d.^o dinheiro, nem em pagamento de Tropa, nem em construção de embarcaçoens, nem em qualquer necessid.^e da Fazenda Real, mas somente em se mandar cortar Sandalo, ou comprar outros generos para Negocio por conta do Senado, fazer delles remessa p.^a Macao, e se receberem os seus productos, de que logo se pagarão os ganhos, e do que restar do lucro se pagará a metade ao Senado de Macao por conta do Capital, p.^a se hir extinguindo. Para lhe ser menos onerozo este emprestimo, mandará VM.^o q' se faça da terça parte do rendimento do Senado, q' ordenei se remetteste, a esta Capital e Erario Regio.

Como o Senado, ou Adjunto pagará o Senado de Macao, digo de Timor não terá dinhr.^o para pagar o seguro, o pagará o Senado de Macao do dinheiro que emprestar, e depois o cobrará do lucro de Negociação de Timor. Deos Gd.^o a VM.^o. Goa 7 de Mayo de 1784. — D. Frederico Guilherme de Souza. — S.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria Gov.^o e Capitão G.^o da Cidade de Macao. — Feliciano Ramos Nobre e Mourão.

Documento

Copia.

Ill.^o e Ex.^o Snr. Sendo os Tutuaes de ouro, sandalo, cera e outros generos com que annualmente contribuião os Regulos timores a consignaçoão destinada e sufficiente ao pagamento e subsistencia do Estabelecim.^o das Ilhas de Timor e Solor que de 1708 ate 1725 produzirão interesses avultadissimos, se diminuirão consideravelm.^e daquelle anno p' diante porq' o G.^o Ant.^o Monis de Macedo comutando-os intempestivam.^e e sem autorid.^e no tributo da capitaçoão concorreu diretam.^{te} para a sua diminuiçoão, por que como os Regulos determinarão o numero dos habitantes dos seus respectivos Territorios o novo imposto rendia somente por anno 20\$217 pardãos timores, ou Rupias q' não era nem a quinta parte do valor dos ditos Tutuaes.

Continuarão porem os mesmos Regulos contribuir com este tributo annualmente pelo respeito a que os forçava o Navio de Guerra q' deste Porto hia aquellas Ilhas, tendo porem cessado esta utilissima providencia pelos annos de 1738, ficando Macau desfrutando todo o Comercio de Timor este Estado privado do que fazia naquellas Ilhas; Timor sem os Portuguezes que huns annos por outros lá ficavão; e se hão cazando; e finalmente a Praça de Lifao sem protecçoão nem respeito; pois q' apenas deixou de hir a Timor Navio de Guerra forão sendo tanto menores as con-

tribuição que produzindo em 1765 somente 4\$730 pardaos timores e cobrando-se actualmente pouco mais de nada; se acha reduzida a dita consignação aos tenuous rendimentos d'Alf.³ que apenas chegarão huns annos por outros a 8\$000 pardaos timores; sendo precizos ao menos 70\$000 para os soldados e fardamentos das Tropas, e mais despesas das guarniçoens da Praça e Torres dasquellas Ilhas; segundo o plano proposto em 1706 pelo G.^o Antonio Coelho Guerneis ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Caetano de Mello e Castro; pois só para as Tropas do dito plano se precisavão 53\$479 pardaos timores ou 166\$958 x.⁸ alem da despeza do Hospital Militar, de que tambem requeria o estabelecim.^o, e das quatro Comp.^{as} de Cavallo que utilmente levantou o G.^o Sebastião de Azavedo e Britto.

E não sendo possível hir deste Estado annualmente o subsidio necessario a Timor; só o Commercio o poderá promover, se for animado pelas providentes determinaçoes de V. Ex.^a que sem esta efficaz protecção não poderá ter nunca forças equivalentes a produzi-lo e do mesmo modo q' de maior decadencia se engrandeceu o Comercio, e se aumentarão os fundos de Macau; pode V. Ex.^a fazer que respire e floressa Timor.

Privando os Portuguezes daquella Cid.^e do grande Comercio do Japão q' tanto tinha enriquecido, e feito florecer aquella Colonia; chegou no fim do seculo passado a huma tão grande decadencia que para precaver a total ruina lhe foi preciso recorrer a emprestimos estranhos: o estabelecim.^o de hum fundo.

Pedio a Goa 15\$ Cruz.⁸ para o estabelecimento de hum fundo q' administrado pelo Senado servisse aos seus moradores de poderem renovar o Comercio daquelle Porto e não se lhe facilitando os acharão na liberalidade do Rey de Camboja.

Com este fundo dirigido por huma prudente administração economia; (sic.) se renovou efficazmente o comercio daquella colonia, e se foi continuando com felicid.^e; mas como he natural adopção dos abuzos ainda nos mais solidos estabelecimentos, se forão estes introduzindo naquella tambem pensada, como util administração, e prejudicarão muito o augmento daquele fundo, q' sem elles seria avultadissimo: apezar contudo dos seus estragos, e de repetidas perdas, tem de fundo mais de hum milhão de Cruz.^o, e aquella divida ja teve a solução total.

O Comercio de Timor e Solor era vivo e feliz naquella epoca, e se fazia com quinze Embarcaçoens; elle fez o que mais contribuiu p.^a o aum.^o daquelle fundo; pois q' o d.^o Senado requereu a Corte, e obteve a Carta Regia de 30 de Dezbr.^o de 1709 pela ordenou S. M. ao G.^o D. Manoel Souttom.^r que na carga e qualid.^e do sandalo as Embarcaçoens dos moradores de Macau preferisse as quaesq.⁸ outros; o que sendo inviolavelm.^{te} observado disgostou tanto os Senhorios das mais Embarcaçoens q' finalm.^{te} ficou aquella Cidade desfrutando todo o Comercio de Timor, de que obteve depois o privilegio. Nestes termos não há coiza natural q' contribuir

o Senado de Macau p.^a aumento e Comercio do de Timor com semelhante fundo visto achar-se com tantas possibilid.^{es}, e Timor sem nenhuma; e da mesma sorte q' concorre p.^a o Comercio particular de cada hum dos seus Moradores emprestando-lhes os dr.^{os} precisos, não será couza estranha que faça o dito emprestimo ao Sen.^o de Timor q' V. Ex.^a pode criar semelhante somente ao de Macau na parte que diz respeito a Administração privativa do d.^o fundo ou (ainda q' me não parece tão util) q' o administre o Adjunto da Fazd.^a R.^l daquellas Ilhas dando-lhe mayor numero de vogaes.

E he certamente de crer q' havendo este fundo em Timor será incomparavelmente mais exercido o seu Comercio rezultando delle não só os ganhos de dr.^o q' gyrrar senão tambem o augmento dos direitos da Alfandega dos Portos Secos, e finalmente os das exportações, e importações q' hão de vir sendo cada vez mayores.

Nesta utilissima e paternal Providencia q' suplico a V. Ex.^a, ou por ordem positivas, ou ao menos por insinuações; fará certamente com q' pelo d.^o fundo, e sua administração; se vão facilitando a Timor não só as possibilidad.^{es} de ter e conservar em bom pé hum Corpo de Tropas respeitavel, mas ainda as de aumentar o numero das Embarcações Mercantes de Guerra, q' fazendo florecer o Comercio daquellas Ilhas; fação ao mesmo tempo conter os Regulos, e divido respeito, e sujeição, e eternizar o Nome de V. Ex.^a naquella Colonia como o do seu Restaurador; e bem dizer continuam.^o ao Ceo os seus Colonos p.^a lhes dar em V. Ex.^a a origem da sua grandeza e felid.^o. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^a m.^a a.^a. Pangim 21 de Janr.^o de 1784.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor D. Frederico Guilherme de Souza.

João Bautista Vieira Godinho.

Feliciano Ramos Nobre Mourão.

Registo da Carta da Rainha N. Snr.^a

Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Cid.^e do Nome de D.^s de Macao. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Em Companhia do Bispo q' fui servida nomear para Pekim vai o Pintor Joaq.^{mo} Leonardo da Roza, ao qual estabeleci o Ordenado de quatrocentos mil reis por anno, que lhe mandareis (sic.) satisfazer nessa Cid.^e com principio do dia de seo embarque neste Reino. O que me pareceo participar-vos, para assim o executares. Escripita em Salvaterra de Magos em sete de Março de mil setecentos oitenta e tres. — Rainha.

Pello avizo do Secretario cuberta da mes.^a Carta

Serve esta de cuberta a Carta Regia incluzia pela Sua Mag.^e he servida ordenar que VM.^{tes} paguem ao Pintor q' vai para Pekim o Ordenado de 400\$000 Reis, por

Anno q' vence do dia do seu embarque Neste Reino, advirtindo que elle vai pago de hum Anno adiantado. Deos Guarde a VM.^{ces}. Palacio de N. Snr.^a da Ajuda em 8 de Março de 1783. — Mart.^o de Mello e Castro.

Registo da Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Mart.^o de Mello e Castro a respeito do Seminr.^o q' Sua Mag.^e manda se estabeleça no Collegio de S. Jozé p.^a educação da Mocid.^e

Depois da Carta que escrevi a VM.^{ces} com data de 10 do corrente sobre a nomeação do Bispo de Pekim, e as informações que VM.^{ces} lhe devem dar de tudo o que pertence aos interesses dessa Cidade dependentes do Imperador da China, se me offerce acrescentar, q' o d.^o Bispo vai encarregado de, tabelecer (sic.) acrescentar, digo no Collegio de São Jozé de Macao, hum Seminario p.^a a educação da mocidade, applicando-se-lhe os rendimentos dos bens q' pertencião ao mesmo Collegio, e suprimindo-se ao q' faltar pelos rendimentos da Real Fazenda nessa Cid.^e. Sua Magestade manda recomendar a VM.^{ces} muito particularmente, q' cooperem da sua parte com todo o esforço, p.^a q' o referido Estabelecim.^{to} se ponha logo em execução, e se não dilatam por mais tempo as utilid.^{es} q' delle se hão de seguir aos Habitantes de Macao. Deos Guarde a VM.^{ces}. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 12 de Fevereiro de 1783. — Mart.^o de Mello e Castro — Snr.^{es} Juiz Vereadores e Procuradores da Camara da Cid.^e de Nome de Deos de Macao.

Copia da Carta de Goa a este Senado sobre a jurisdição do Senhor G.^{es} que tem nos prezos de Gallé desta Cidade.

O Governador dessa Cid.^e me representou que o Sen.^o da Camara pasara huma Ordem ao Gabo (sic.) da Gallé p.^a que não entregasse os Cafres da dita Gallé para serviço algum sem Licença do Procurador do Senado, ainda que elle Governador os mandasse tirar para o serviço. E sendo esta Ordem indecorosa contra a autoridade e respeito devido ao Governo que se não deve sujeitar a pedir Licença ao Procurador: Ordeno que conservando o Senado da Camara a jurisdição que tem na Gallé, a tenha tbm o Governador dessa Cid.^e p.^a poder applicar os Escravos della ao serviço de Sua Mag.^e e ao do prepo (sic.) sem dependencia nem sujeição de pedir Licença ao Procurador desse Senado — Quanto ao assento que se tomou no Estabelecim.^{to} da Gallé me parece fazer a declaração daqui em diante se observar a de q' querendo (sic.) algum particular meter os seus escravos na Galé o poderá fazer mas será obrigados a sustenta-los nela a sua custa e não correrá o sustento E Conta do Senado. N. S. & Goa 21 de Abril de 1785 — Dom Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta de Goa a este Senado sobre de não dar a quantia m.^{to} grande em hum só Navio.

Receby a Carta do Senado da Camr.^a de Macao de 30 de Novembro de 1784, em que me participa que pela falta de Navio de Viagem de Timor N. Sr.^a de Ajuda e S. Simão de M.^{el} Homem de Carv.^o ficar arribado na Ilha de Aynam ao qual pertencia a Viagem desta Cap.^l se vio o Senado precizado a sortear os Navios e chalupas que neste porto se achavam p.^a fazerem a d.^a Viagem; que sahio por sorte o Navio N. Senhora de amparo de Joaquim Carnr.^o Machado, o qual logo fora avisado p.^a fazer a d.^a Viagem e querera a esse digo e que requerera a esse Senado lhe conferise dez mil taes a risco o que lhe concederão alem de seis Mil taes q' ja tinha em attenção o ser a dita Viagem de prejuizo — Que o Senado mandou notificar a Ant.^o Jozé da Costa para concertar o seo Navio N. Sr.^a de Ajuda digo Sr.^a da Luz e pôr pronto p.^a a Viagem de Timor, porem elle o vendeo a Jozé Antonio de Abreu sem Licença do Senado, e por esta cauza tinha perdido o dr.^o da Viagem, como tbm o Comprador e que por isso requerendo Joaq.^o Carneiro Machd.^o p.^a fazer a Viagem de Timor com o d.^o Navio N. Senhora do Ampr.^o e o desta Corte com a Curveta N. S. de Aguade lopes (sic.) lho permitio o Senado — Tendo-se o dinr.^o dado a risco na forma das Ordens, e estando ja disposta as Viagens não ha que prover maz só acautelar senão de quantia grande sobre hum só Navio — N. S.^l. &. Goa 12 de Abril de 1785 — Dom Frederico Guilherme de Souza — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta de Goa a este Senado sobre arribada dos Navios de Timor e que se ordena o G.^{or} daquellas Ilhas que cumpra os Baguez tendo preferencia o Senhorio de Navio e Pasageiros no seo Comr.^o

Recebi a Carta de 30 de Novembro de 1784 em que o Senado da Camr.^a de Macao me representa, q' partindo dessa Cid.^e em tempo competente o Navio N. Sr.^a da Ajuda e S. Simão de Viagem p.^a as Ilhas de Timor e Sollar donde sahindo, seguira a sua Viagem p.^a esse porto mas que lhe viera sobre hum grd.^e temporal que obrigou andar na Ilha de Aynam donde ficou de Invernada; que huma Chalupa comprada em Betavia tbm arribara em outro Porto, ficando varada em terra — Que não era culpa dos Senhorios dos Navios, que vão a Timor, sahirem estes daquele Porto sobcarregados mas do Governo daquellas Ilhas porque os carrega mais do que elles podem, antepondo os seus interesses particulares ao bem publico dos Moradores desa Cid.^e: Que se elles observacen inteiramente as minhas Ordens, principalmente as q' lhe forão remetidas no anno proximo pasado, não teriam succedidas tantas infellicidades aos Navios: Que os Baguez que se repartirão no Navio que se acha arribado,

não tiverão a sua verdadeira observancia naquelo Porto vem clamado (sic.) os Passageiros e os Officiaes do Navio p' lhes não cumprirem os d.^{os} Baguez q' nessa Cid.^a comprarão ao Povo, pelo motivo do Governo querer ocupar com o seo Sandalo tod o vão do mesmo Navio na terra p' não caber o fato do Senhorio e de outros mais. Que o Senado me supplicava a providencia p.^a se evitar a ruina do Comercio e que o preço do Sandalo tenha subido naquelo porto dobrado do que era ha trez annos — Ao Governador de Timor já foi pasar Ordens a este respeito, e agora as mando repetir p.^a que inteiramente cumpra os Baguez que se repartirem nessa Cid.^a, e tenha preferencia ao Senhorio de Navio e passageiros no seo Comercio e carregarão do Navio q' se asim não cumprirem se lhes dará em culpa na residencia, sendo este Artigo hum dos Capitulos dela p.^a ficarem responçaveis a todos os dannon e prejuizo^s que por sua culpa se seguirem; que o sandalo se venda francamente pela voluntaria converção das partes sem q' elle se fasa monopolio, que dê cauza a vense (sic.) mais caro. Nosso S.^f & Goa 14 de Abril de 1785 — D. Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Copia da Carta de Goa a este Senado sobre a remesa do Conhecimento da entrega que fez Dezembarg.^{dor} Joaquim Joze Mendes da Cunha da qt.^a de quatro mil taes

Ja no anno passado o Dezembargador Joaquim Joze Mendes da Cunha tinha entregado digo entregue no Erario Regio a quantia de quatro Mil tt.^{as} que recebeo dese Senado. Agora lhe remeto o Conhecimento p.^a se lhe averbar a obrigaçam, N. S.^f & Goa 17 de Abril de 1785 — Dom Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

A folha 2 do Livro da Receita e Despeza de trinta mil taes que o Governo do Estado mandou vir da Cidade de Macao para as necessid.^{es} do mesmo Estado na adição n.^o 3 ficão caregados em Receita ao Thezoureiro Geral Manoel Correa da Silva Gama vinte e cinco mil quinhentos vinte seis xerafins que entregou o Dezembargador Joaquim Joze Mendes da Cunha vindo de Macao p.^f settecentos e nove meyo^s dobras de seis Mil quatrocentos Reis reputados a trinta e seis Xe.^s cada huma a dois X.^{as} em moeda de Goa que fazem vinte e cinco Mil, e quinhentos vinte seis X.^a pelo producto de quatro mil tt.^{as} que o Senado da Cid.^a de Macao remeto no Navio de Vias a conta de trinta Mil taes que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñor. G.^o e Capitão General mandou vir para as nesced.^{es} do Estado e mais cinco patacas de Espanha da Copia dos d.^{os} quatro Mil tt.^{as} e se expedio este p.^f trez vias na conformid.^e da Ordem do mesmo S.^f. Goa 27 de Abril de 1784. — Domingos Luiz, Manoel Corea da Silva Gama — Registado na Contadr.^a Geral a f. 2 do L.^o da Receita e despeza do referido dinr.^o. Goa 27 de Abril de 1784 — Mello.

Copia da Carta do S.^r G.^{or} da India sobre ficar sciente da despeza com que concorreo o Senado p.^a a Fragata Real Fidelissima

Fico na intelligencia de que em execução da m.^a Ordem o Senado concorreo com a despeza necessaria p.^a a Fragata de Guerra Real Fidelissima e socorros p.^a sua guarnição. Nosso S.^r & Goa 12 de Abril de 1785 — Dom Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Copia do d.^o S.^r sobre na intellig.^{ca} da execução que Deo a Carta Regia q' apresentou o Dezd.^{or} Lazaro da Silva Ferr.^a

Pela Carta do Senado de Macao de 30 de Novembro de 1784 fico na intelligencia da divida execução que Deo a carta Regia que lhe apresentou o Dezembarg.^{or} Lazaro da S.^a Ferr.^a e a m.^a Ordem respectiva as novas providencias q' Sua Mag.^e mandou estabelecer. N. S.^r & Goa 12 de Abril de 1785 — D. Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

Copia da Carta do d.^o Senhor sobre a remesa de Pautas dos Navios que devem fazer Viagem conforme os annos que lhe estão assignados

Foi-me a prezente Carta do Senado de Macao de 30 de Novembro de 1784 com a Lista dos Navios, a chalupa que presentemente tem os moradores dessa Cid.^e com a declaração dos Navios que só podem fazer Viagem, e dos que por pequenos devem hir dous, e conformando-me com esta declaração mandei formar nova pauta que vai junta assignando os annos em que devem ir a qual pauta executará o Senado sem alterar nem mudar — Vai a dita Pauta aberta porque niso não concidere inconveniente q' seja contra a quietação e sosego dos Senhorios dos navios nem q' rezultem controversias antes pelo contrario saberá cada hum o anno de sua repartição para se poder preparar a tempo e aproveitar-se desta util Viagem. N. Senhor &.^a Goa 14 de Abril de 1785 — Dom Frederico Guilherme de Souza. — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Pauta dos Navios, e chalupaz q' se destinão p.^a fazer Viagem Viagem (sic.) p.^a as Ilhas de Sollar e Timor

Senhorios

Monção do anno de 1786 — Navio N. S. do Ampr.^o e almas Joaquim Carneiro Machado — Monção de Anno de 1787 — N. S. Simão e N. Sr.^a da Ajuda Manoel Homem de Carv.^o — Monção do anno de 1788 — digo e chalupa Senhora de Agua

de Luppe Joaq.^m Carnr.^o Machado Monção do anno de 1788 — Navio Sr.^a da Portaria Jozé de Mird.^a e Souza, e chalupa N. S. do Resgate Ant.^o Botelho Homem — Monção do anno de 1789 — Gurabo N. S. do Rosr.^o e S. João Jozé dos Santos Bapt.^a e Lima e chalupa Princesa de Azia, João Pereira Vianna — Monção do anno de 1790 — Navio S.^{to} Ant.^o Bom Suceso Simão de Aratijo Roza — Monção do anno de 1791 — chalupa S.^{ta} Clara, e S.^{to} Ant.^o Antonio Vicente Roza — Monção do anno de 1792 — N. Nosa Sr.^a da Luz Jozé Ant.^o de Abreu e chalupa Maria-Caetano Ant.^o de Campos — Monção do anno de 1793 — chalupa S.^{ta} Ritta e Luzia João da Fonseca Campos, e chalupa N. Sr.^a do Rozr.^o e deligencia Manoel Joaq.^m Barradas e Lazaro Joze — Quando forem destes Barcos fazer Viagem de Timor serão os Senhorios obrigados a fazer a Viagem de Goa no anno seguinte com os d.^{os} Barcos e o barco que fez a Viagem de Timor na monção proxima pasada, e na sua volta ficou aribado em Aynão será obrigado a vir de Viagem p.^a Goa na Monção futura do anno de 1786 — No caso que suceda em algum anno faltar o Barco pautado pelo ter o Senhorio vendido a outro Senhorio que seja Portuguez este será obrigado a fazer a Viagem com o d.^o Barco — Goa 22 de Abril de 1785.

Copia da Carta do G.^o de Goa sobre ficar na intiligencia do pagam.^{to} q' fez aos officiaes Militares que forão com destino p.^a Timor

Pela Carta de 30 de Novembro de 1784 do Senado de Macao fico na intiligencia de q' o Senado executou a minha Ordem fazendo pagamento aos Officiaes Militares, que vão p.^a Ilhas de Timor dos seus competentes Soldos; que com efeito pagara o Governador dessa Cidade os de Ten.^e Coronel Ant.^o Jozé Granate. Ao Ajudante Joaquim Jozé Adolfo, e ao Ten.^e Ant.^o Freire d'Andrade: Que tambem fizera pagamento aos Officiaes, e Soldados degredados que forão no anno proximo pasado para as mesmas Ilhas. Nosso Senhor &. Goa 14 de Abril de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camara de Macao.

Copia da Carta do d.^o Sñr a este Senado s.^e ficar na Certeza do pagamento dos Soldos aos Officiaes, e Soldados do destacamento da Real Fidel.^{ma} de Reis p.^r Reis

Com a Carta do Senado da Camara de Macao de 30 de Novembro de 1784 fico na certeza de que executou a minha Ordem pagando os todos (sic.) aos Officiaes e Sold.^{os} do destacam.^{to} que foi p.^a essa Cid.^e e a guarnição e Tripulação da Frag.^{ta} Real Fidell.^a e q' se lhe faria o pagamento, e adiantamento dos Soldos reis p' Reis pelo ms.^o modo com q' são pagos nesta Capital como p.^r exemplo, q.^{to} vencer nesta Capital trezentos Reis de Goa vença nesa Cid.^e trez.^{tos} reis de Macao sem a minima



defferença — Não obstante a representação me faz o Senado da Camr.^a do prejuizo que recebe a Fazd.^a R.¹ em outenta e sette e meyo p.^o Cento no Cambio; p.^o q.^{to} não sendo os Soldos dos Militares suficientes p.^o o seo sustento, e decencia, e sendo os viveres mais caros nesa Cid.^e, que nesta Cid.^e que nesta (sic.) não deve vir em consideração o Cambio e augmento q' recebem, recebendo os d.^{os} Soldos reis p.^o Reis na forma que ahy corre a moeda. N. S. & Goa 12 de Abril de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Senado de Macao digo da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do S.^r G.^{or} da India sobre a recommendação q' fez, a este Senado p.^a dar todo auxilio, que necessitar o Navio Sr.^a dos Resgate e Santo Antonio de q' hé Cap.^m Ant.^o Henrq.^e Nogueira

Na prezente ocazião se destina p.^a essa Cid.^e o N.^o Nossa Senhora dos Resg.^e, e St.^o Antonio de q' hé Cap.^m Antonio Henriques Nogueira, com carta de crença, e pasaporte, que lhe mandei expedir; e movendo-me a seo favor o beneficio de Comercio e navegação, o recomendo ao Senado da Camr.^a p.^a q' lhe dê todo o auxilio d' que nececitar nas suas dependencias, e boa expedição — Tambem recomendo ao Senado da Camr.^a que na terceira p.^{te} do seo fundo q' houver de mandar na monção futura p.^a esta Capital, incluza com begnenid.^e ao d.^o Navio p.^a lhe dar preferencia na sua remessa, pela proteção que merece o seo proprietario Fileciano Ant.^o Nogr.^a q' tendo projectado huma negociação m.^{to} interessante as Alfandegas de S. Mag.^e, pede justam.^{te} todo o favor q' o anime p.^a adiantar os seus progressos. N. Senhor & Goa 25 de Abril de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Copia do d.^o S.^r sobre recommendação que fez a este Senado p.^a dar toda Ajuda e favor que precizar o Navio N. S. da Pied.^e de que he Senhorio Bento Rodriguez

Para essa Cid.^e faz Viagem Bento Roiz no seo Navio denominado N. Senhora da pied.^e e Estrella da Azia com a Carta de Crença, e pasaporte meo; e dezejando eu em beneficio do Comercio, e navegação q' ele seja bem succedido na sua negociação; Recomendo ao Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao p.^a que lhe preste e franque toda ajuda e favor q' elle precizar p.^a a sua breve e boa expedição. N. Sr. & Goa 15 de Abril de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — P. S. — Na remesa do dinr.^o do fundo da Fazenda R.^{al} q' o Sen.^o da Camr.^a houver de fazer na monção futura p.^a esta Cap.¹ espero q' seja contempld.^o o d.^o Bento Roiz como meo recommendado — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Cópia da Carta do Ill.^{mo} e Exmo S.^r G.^{or} e Capitam G.^{al} da India sobre o não remeter o Boticario a esta Cidade p.^a os curativos dos enfermos

Não remeto a Botica e Boticario que o Senado da Camr.^a me supplica pela sua Carta de 30 de Novembro de 1784, p.^r me parecer que o Senado concordando, e convindo com a Misericordia devem mandar vir a d.^a Botica pelos Navios q' do Reino vem de indereitura a esta Cid.^e p.^r q' chegarão os Remedios frescos e sem corrupção. Ese Senado só despenderá remedios com a Tropa a q' S. Mag.^e costuma mandar curar e assistir com os Medicamentos necessarios. Noso Senhor. Goa 3 de Mayo de 1785. — Dom Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

Cópia da Carta do d.^o S.^r a este Senado sobre as Honras Continencias Militares

Receby a carta do Senado da Camr.^a de Macao de 19 de Dezbr.^o de 1784, em que me representa que sempre as Tropas do Prezidio desa Cidade lhe não faltarão com as devidas costumadas continencias Milytares nas occasioens em q' os mesmos Soldados se formão as portas das Igrejas aonde vai esse Senado assistir em Corpo com o estandarte e Varas attestas que p.^r Sua Mag.^e lhe são determinadas; porem que o Governador dessa Cid.^e tem intentado tirar-lhe esta honra Militar q' athe agora se fazia a ese Sen.^o, como succedera no dia oito do d.^o Mez em que celebrou a Festa Solenne a Nossa Senhora da Conceição Padroeira desa Cidade no Convento de S. Fran.^{co} em q' os Soldados q' ali se achavão faltando com as devidas continencias costumadas de que o povo se admirou, e mandando ese Senado procurar ao Governador cauza que motivara esta injuria, e escandallo que elle respondera que podia ser p.^r esquecim.^{to} dos Officiaes; mas que ese Senado sabia com certeza que o mesmo Governador não quiz se fizessem a ese Senado na d.^a ocazião as costumadas honras Militares — Que esse Senado, me supplicava que eu attendese que as pessoas que entrão na Governança do Senado p.^r tempo de hum anno não recebem paga alguma nem soldo, em satisfação do seo trabalho só sim o que tiram deste serviço feito a sua Mag.^e e a Republica hé a honra que a mesma Senhora lhe confere pelas suas Leis e Alvará q' se guardão no Archivo dese Senado e se azazo estas lhe tirarem-lhe, que não haverá q.^{to} queira servir e gastar o tempo, em q' pode estar occupado no seo serviço, p.^a ir gastar no serviço da Republica onde recebe desatençoens feitas publicam.^{to} no Lugar que occupa — E me parece rezolver que as honras e continencias Militares só se devem fazer naq.^{tas} cazos, e aq.^{tas} pessoas a q' o Regulam.^{to} Militar; Ordens e Leys de S. Mag.^e o determinarem. Que se o Senado tem Alvará ou privilegios de S. Mag.^e p.^a se lhe fazerem as d.^{tas} honras Militares, me remeta em forma autentica p.^a rezolver o q' for justa, e não tendo não deve conciderar p.^r in-

juría a omissão desta honra se lhe não pertence nem tomarem este protesto os Cidadãos p.^a não servirem no Senado; p.^a o que bastão os justos motivos de q' os Vaçallos de S. Mag.^e se não podem escuzar dos cargos publicos destinados p.^a o Real Serviço beneficio comum dos Povos desa Cid.^e sucego e tranquillid.^e delles. N. S.^e. Goa 1.^o de Mayo de 1786 — Dom Federico Guilherme de Souza — P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o Senhor sobre expedir nova providencia ao Gover.^o p.^a executar indefectivam.^{te} a q' se lhe espedio na monção pasada a respeito de não dar Licença aos Navios que saem dese porto

Pela Carta de 19 de Dezembro de 1784 me participa o Sen.^o da Cam.^a de Macao que não tivera execução a m.^a Ord.^m dada ao Gover.^o desa Cid.^e p.^a não poder dar Licença aos Navios q' saem dese porto sem q' elles mostrarem prim.^o desobrigado dese Sen.^o das dividas da fazenda Real, e das contraidas com os Moradores desa Cid.^e e Chinas p.^e q.^{to} o Governador desa Cidade der a Licença dous Navios sem o fazer sciente dese Senado — Ao Governador desa Cid.^e mando espedir nova Ordem p.^a executar indefectivam.^{te} a que lhe espedi na monção pasada e q' daqui em deante a cumpra e execute não dando Licença aos Navios sem q' este mostre estar desobrig.^o nesse Senado das dividas referidas. N. S. Goa 30 de Abril de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza. — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do mesmo S.^e sobre ter recebido a Copia da Folha feita das despesas com a Fragata Rial Fidelissima

Com a Carta de 20 de Dezembro de 1784: Recebi a Copia da folha das despesas que fez nesa Cid.^e a Fragatta Real Fidelissima. Nosso Senhor &. Goa 30 de Abril de 1785. — Dom Federico de Souza — Para o Senado da Camara da cidade de Macao.

Copia da Carta do d.^o Senhor sobre as pessoas que sahirão na pauta, e ficão servindo no Sennado

Foi-me presente a Carta do Senado da Camara de 5 de Janr.^o deste anno com a Lista das Pessoas que este anno sahirão nas Pautas e ficão servindo nese Senado. N. S., Goa 30 de Abril de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Sen.^o da Camr.^a da cid.^e de Macao.



**Copia da Carta do mesmo S.^r sobre não deferir a Representaçam do Sen.^o
a respeito de que se mande vender a Barca com seus perparros (sic.)**

Foi-me presente a Carta do Senado da Camr.^a de 19 de Dezembro de (sic.) 1784 supplicando-me nela que mande vender a Barca com seus perparros que mandei se comprasem p.^a estar prompta nas ocazioens q' os Navios precisarem della, e q' o seo producto se remeta no Cofre dese Senado — Não defiro a representaçam do Senado da Camr.^a porque se deve conservar a d.^a Barca; E ser este estabelecim.^{to} util, e interessante ao Comercio, e Navegaçao, pela razao de que esa Cid.^e tem o Porto de Mar onde frequentao m.^{tas} Navios não só dos Moradores della; mas tbm do Reino e Estrangeiros, sendo-me m.^{to} reparavel que devendo ese Sen.^o promover os estabelecim.^{tos} que são uteis ao Comum, seja o mesmo q' se oponha contra elles com razoes inatendiveis, dizendo q' seus navios estiverem em perigo, e precisarem de espia, maior risco padecerá a Barca em hir a bordo deles o que se convence com a pratica e esperiencia dos Portos do mar onde dá esta util e interessante providencia — Não sendo tambem attendivel a razao de que não vão suficientes os forçados das Galés p.^a remarem p' que não o sendo ou não os havendo se devem os remeiros suprir com outros dos Navios dos moradores desa Cid.^e — N. S.^r & Goa 1.^o de Mayo de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

Copia da Carta do d.^o Senhor sobre os autos Crime de Cosme Antonio de Mello

Pela Carta do Sen.^o da Camr.^a de Macao de 19 de Dezembro de 1784 fico sciente q' mandara ao Juiz Ordinario M.^{te} Homem de Carv.^o q' procesace o Cosme Antunes de Mello pela injuria q' fizera a ese Senado em requerim.^{to} com palavras indecentes; porem que não poderá ser prezo pelo d.^o Juiz p' que o Governador embarçou mandando o mesmo Reo p.^a a Fort.^a do Monte; alem de varias Cartas que escreveu ao d.^o Juiz — Como o Senado da Camara me certifica que o Dezembarg.^{or} Lazaro da S.^a Fer.^a trouxera os autos deste crime, será sentenciado na Relaçam e seguirá a sentença q' se proferir — N. S.^r Goa 1.^o de Mayo de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

**Copia do mesmo S.^r sobre ficar na intelligencia de q' se executou a ordem
de emprestar ao Adjunto de Timor doze mil patacas**

Com a Carta do Senado da Camr.^a de Macao de 20 de Dezbr.^o de 1784 fico na intelligencia de que executou a m.^a Ordem p.^a dar p.^a emprestimo a juro ao Adjunto

das Ilhas de Timor e Solor doze mil patacas as quaes entregará a Joaq.^m Carnr.^o Machado de que assegurou a seis p.^r centos obrigando-se fazer entrega ao d.^o Adjunto. Nosso Senhor &. Goa 1.^o de Mayo de 1785. — Dom Frederico Guilherme de Souza — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Copia da Carta o d.^o S.^r sobre declarar a jurisdicção q' fica pertencendo ao Sennado

Foi-me prezente a Carta do Senado da Camr.^a de Macao de 13 de Dezembro de 1784, em q' me suplica lhe declare a jurisdicção que prezentem.^{te} lhe fica pertencendo independente dos Governadores p.^r que não sabem o q' lhes hé concedido; visto ser concedido ao Gov.^{or} a Peridensia (sic.) dese Senado, e q' tenho intendencia em tudo que respeita a Fazenda Real — Confor-me (sic.) as Ordens de S. Mag.^a as pasei ao Governador, e a esse Senado, p.^a que não rezolve couza alguma s.^a negocios relativos aos Chinnas sem q' haja votto e aprovação dos Governadores dessa Cid.^a e sem q' todos assentem o que deve praticar-se dando-se conta de tudo a q.^m Governar o Estado, mas no cazos em q' discomcordarem digo discordarem os vottos do Gov.^{or} e do Senado e em todos que forem de mayor concideração será convocado o Bispo, e serão ouvidos os homens bons da cidade como sempre forão em ocaosiens simillhantes e havendo perigo na mora se executará logo o q' vencer pela maior parte dos vottos — Quanto aos negocios pertencentes a Real Fazenda do que conforme a Ordem de S. Mag.^a não posa o Senado da Camr.^a neles dispor couza alguma sem aprovação e concentim.^{to} dos Governadores desa Cid.^a. No cazo que discordarem se dará a parte ao Governador e Cap.^m General do Estado p.^a rezolver, porem se o cazo tiver perigo na mora, e nessesitar de pronta execução, se observará o que vencer pela maior parte dos vottos; dando-se sempre conta ao Governador e Capp.^m Geral do Estado — Fora destes dous cazos, o Senado da Camr.^a concervará a jurisdicção que antes tinha e praticava, emquanto for p.^r algumas ordens não for declara (sic.) ou limitado. Nosso Senhor &. Goa 1.^o de Mayo de 1784. — D. Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

Copia da Carta do mesmo S.^r s.^a as providencias que se mandarão estabelecer nesta cidade

Pella Carta de 19 de Dezembro de 1784 me participa o Sen.^o da Camr.^a de Macao q' são muitas as disconfianças que se tem agitado no melindroso siume dos Chinas a resp.^o das Providencias q' mandei estabelecer nesa Cid.^a p.^r Ordem de S. Mag.^a principalm.^{te} pela chegada da nova Tropa, e barca q' se deo aos filhos desa terra.

— Que a repugnancia q' fez o Senado enão querer entregar aos mandarins os dous novos christãos Soy Pedro e Soi Lamão tem augmentado a suas desconfianças — Que os chinas como sabem perfeitam.¹⁸ que os Portuguezes se não podem concenvar nesa terra, sem o de(vido?) sustento q' elles conduzem e sem os negocios que para largarem a terra bastava que os chinas ponnão impedim.¹⁹ a huma e outra couza, sendo certo que só a boa armonia quietação e sosego com os mesmos Chinas serão os principaes meyoys p.² a conservação dos Portuguezes nese estabelecim.²⁰ p.¹ quanto era temerario, e sem fundam.²⁰ o discurço que alguns fazem, de q' conforça (sic.) d'armas nos podemos concenvar, p.² q' a experiencia tem mostrado não serem precisas mais tropas de q' as q' ouve nese prezidio p.¹ q' p.² fazer guerra ao Imperio da China não temos Tropa na Azia — Não obsta esta representação, e ponderação do Sen.^o da Camr.² p.¹ quanto a introdução da Guarnição Militar da tropa regulada de Goa nesa Cidade foi huma sabia, e prudente Providencia de S. Mag.^e q' asim o mandou Ordenando q' se fizese conhecer a ese Senado, e aos mais Habitantes o risco evidente a q' se achão expostos de ser esa Cid.^e asaltada pelo prim.^o curçario ou Pirata q' se determinar esta enpreza — E que tendo-se conduzido digo concluido a Paz entre as Naçoens que athe agora se acharão em Guerra, serão inundar os mares da China, e Costa de Macao de hum grd.^e numero de Naos de Guerra e Navios Mercantes das mes.²² e outras Naçoens sendo m.²⁰ p.² reccar q' algumas das referidas embarcaçoens ou p.¹ nesecidade, ou p.¹ qualquer pretexto, busquem o Porto desa Cidade, e se veja ella exposta a todos os insultos, roubos e atentados a q' estão sujeitos os Dominios e Povoaçõens onde não ha força que as preserve delles, como ja aconteeço a esa Cidade com os Holandezes em tempos Antigos e p.¹ estes motivos entendeo Sua Mag.^e q' esa Cid.^e devia ser guarnecida com os Destacamentos da Tropa regulada de Goa — No cazo que os Mandarins se oponhão efectivamente ao estabelecim.²⁰ da mencionada Tropa se lhes deve responder com as mais razoens asima idedicadas (sic.) e q' estas mesmas se mandão pôr na prezença do Imperador em Pekim que não poderá deixar de as achar justas e convenientes. Para o que conferindo o Sen.^o da Camr.² com o G.^o este negocio dirigirão a sua representação ao Bispo de Pekim p.² a fazer presente ao Imperador — Quanto aos dous novos Christãos que pedem os Mandarins se lhes darão as mesmas respostas q' se tem dado a suas chapas de que sendo esa Cidade aberta entrando nella os chinas e saindo sem serem conhecidos que podião entrar e sahir os d.²⁰ Chinas e se Senado não pode fazer entrega delles, não existindo nella. Com esta e as mais razoens q' occorrerem segundo as circunstancias não deixarão os Mandarins de ficarem satisfeito. Nosso Senhor &c. Goa 1.^o de Mayo de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — P.² o Senado da Camr.² da Cidade de Macao —

**Copia da Carta do Ilmo. Exmo. S.^r G.^{or} da India a este Senado sobre a
respeito de não defirir na representação que este Senado fez, do
Patrão Mor desta Cid.^e**

Recebi a Carta do Senado da Camr.^a de 19 de Dezbr.^o de 1784 em q' me representa que executara a m.^a Ordem sobre o estabelecim.^{to} do Patrão-mor com o Ordenado de cento e sincoenta taes p.^r anno pagos pela Fazenda Real, e vinte taes p.^r cada Navio que sahir desse Porto e outros tantos p.^r cada hum que entrar pagos a custa dos Senhorios dos mesmos Navios; porem que não podião dispençar-se pella obrigação que tem de me dizer que este Officio he escuzado nessa terra p' não haver nelle Arcenal nem Marinha de S. Mag.^e porque os Pilotos dos Navios são todos praticos p.^r serem filhos dessa mesma terra, e não háver na entrada e sahida dese porto a menor suspeita de perigo que se posa temer — Que os vinte taes que o mesmo patrão mor deve receber dos Senhorios, estes os não deverão pagar p' ser huma nova penção imposta a elles em ocazião que os seus contratos não dão p.^a tantos gastos alem da grande arcoragem que pagão ao Imperador da China que p' estes motivos me supplicava o Senado da Camr.^a que mandase abolir inteiram.^{te} este Officio p' ser escuzado nesa terra ou ao menos aliviar os Senhorios dos Navios desa Cid.^e da nova penção dos vinte taes — Não defirro a representação do Senado da Camr.^a p' q' o fim e objecto que me moveo a este estabelecim.^{to} foi a utilid.^e e imtereece publico do Comercio e navegação, pois sendo ese porto frequentado de muitos Navios dos seus moradores e dos do Reino Dominios da Coroa de Portugal, he evidente que hé m.^{to} interressante haver o d.^o Patrão Mor para conduzir os Navios pela Barra, p.^a os por na sua boa espedição p.^a lhes acudir logo em cazos que o precizarem p.^a assistir as vestorias nescçarias, e principalm.^{te} q.^{do} se examinar o estado em q' se achão se estão nos termos de poderem navegar, e se estão sobrecarregados, e os concertos que precizão, e como o d.^o Patrão nada receberà destes trabalhos foi justa a penção q' se impoem aos Senhorios dos Navios que se devem conciderar onerados pelo interesse da segurança que recebem. N. S.^r & Goa 5 de Mayo de 1784.⁵
— D. Frederico Guilherme de Souza — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

**Copia da Carta do mesmo S.^r a este Senado s.^o rezolver q' os negociantes
Ant.^o J.^o de Gamboa, Joaq.^o Carnr.^o Machado e Manoel P.^a devem
pagar os direitos de Anfião na f.^a do Ajuste**

Foi-me prez.^{te} a Carta do Senado da Camr.^a de 30 de Nobr.^o de 1784 em q' me participa do estabelecim.^{to} d'Alfandega requererão a ese Senado Ant.^o Jozé de Gamboa, Joaq.^o Carnr.^o Machd.^o, e M.^o Pereira q' tendo comprado, e conduzido de Bengala nos Navios dessa Cidade varios cax' de Anfião, os quaes pertendendo levar

p.^a fora, pedirão q' queirão pagar meyos direitos p' baldiação, e no caso de venderem na terra a d.^a fazenda pagarião direitos inteiros; Que ese Sen.^o lhes defirira, a elles, assim fizerão termo de Obrigação com fiança — Que estabelecendo-se depois a Alfandiga, elles tornarão a requerer que foçem dezobrigados da Obrigação que fizerão, e q' só pagarão os direitos pela avaliação de Pauta, que vem a ser menos de ametade, do que antes pagavão. Que esse Senado lhes defirira assignando elles, termo de estarem pelo que eu determinasse; porem q' eu decidiria o que entendesse justo — E me parece rezolver que os referidos Negociantes devem pagar os dirt.^{os} na for.^a do prim.^o termo de obrigação, que assignarão, segundo o que ante se costumava pagar e cobrar não lhes suffragando o novo Regim.^o, e estabelecim.^o de Alfandiga, p' ser posterior e as Leis ordinariam.^{es} não olharem p.^a o preterito, mas só comprehenderem os casos futuros. N. S.^o & Goa 5 de Mayo de 1785 — D. Frederico Guilherme de Souza — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do d.^o S.^o a este Sen.^o s.^e mandar os pedreiros, e Carpintr.^{os} que o mesmo Sen.^o mandou pd.^o

Deferindo a supplica que me fez o Governador dessa Cid.^e s.^e a providencia da remesa dos Artefices, a mando fazer de quatro carpintr.^{os}, e de quatro pedreiros com ordem p.^a que se intime aos Moradores que ocupem aos d.^{os} Artifices com preferencia aos Chinas, para terem certa a sua subsistencia; o que participo ao Sen.^o da Camr.^a para que o faça executar pela parte que lhe toca. N. S.^o & Goa 30 de Abril de 1785 — P. S. — Nesta forma hei p' referida a representação que dirigio a m.^a presença o Sen.^o da Camara de Macao na datta de 5 de Janr.^o do presente anno a respeito da remessa dos Officiaes pedreiros — O Senado da Camr.^a mandará satisfazer a despeza de pasagem, e comedorias dos d.^{os} Pedreiros e Carpintr.^{os} q' remetem em Beneficio publico desa Cid.^e e abater nos seus jornaes, que vencerem o custo do vestuario com que se lhe contribuiu — D. Frederico Guilherme de Souza — P. S. — Vão só dous carpintr.^{os}, e trez pedreiros que constão da relação junta — Para o Senado da Camara da cidade de Macao — Relação dos Carpintr.^{os}, e Pedreiros que vão p.^a Macao — O Carpinteiro Pedro de Noronha — O Carpinteiro João Tavares — O Pedreiro Patricio Lopez — O Pedreiro Jozé Manoel de Souza — O Pedreiro Gaspar de Souza.

Copia da Carta do mesmo S.^o a este Senado sobre o dobro dos Soldos, que manda o Sennado dar p' emprestimo o d.^o dobro athe o fim do seo Governo ao Governador desta mesma cidade.

Sendo dado conta a S. Mag.^a p.^a que se servise de augmentar os Soldos com o dobro ao Governador dessa Cidade, elle me representa as grd.^a despesas que fas

suplicando, lhe mande adiantar o dobro dos seus Soldos do tempo de trez annos p' emprestimo com fiador abonado — E parecendo-me justo attender ao d.^o G.^o p.^a que conserve o seo tratamento com desencia. Ordeno ao Senado da Camr.^a q' lhe contribua p' emprestimo o dobro dos seus Soldos do tempo de trez annos dando elle fiança abonada com que se obrigue a paga-los no fim do seo Governo, se não apresentar ordem de S. Mag.^a que delles lhe faça a merce — N. S.^r & Goa 6 de Mayo de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

Copia da Carta do mesmo Senhor a este Sen.^o sobre a remesa da Carta da Lei

Vendo os pareceres q' interpozerão o G.^o desa Cidade e o Dezembargador Lazaro da Silva Ferr.^a Commissario encarregado da execucao das Ordens de S. Magestade a respeito das franquias e baldiaçoens me pareseo mandar fazer a carta da Lei de declaração ao Regimento da Alfandiga de que remeto ao Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao a copia junta para que o faça observar pela parte q' lhe toca. N. Senhor &.^a Goa 6 de Mayo de 1785 — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Donna Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalém mar em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio de Etiopia, Arabia, Percia, e da India &.^a Faço saber aos meus fieis vassallos moradores da Cidade do Nome de Deos de Macao, que tendo ordenado a Dom Federico Guilherme de Souza do meu Concelho, Gov.^o, e Capitão General da India, que mandasse criar, e estabelecer huma Alfandega regular, e formar para ella o Regimento, o que elle em meu Nome executou por Carta de Ley de vinte e nove de Março de 1784, prescrevendo os cazos das franquias no captiulo doze, e os cazos das baldeçoens no captiulo vinte, e sinco do dito Regimento, mandando observar a respeito das franquias o estillo, que se tinha praticado em Macao sobre a sua concessão, o u denegação, enquanto não desse outras providencias sobre as informaçoes, que a mandou tomar, e sendo havidas as ditas informaçoes e pareceres do Governador da mesma Cidade, e do Dez.^o Juiz Commissario, encarregados ambos da execucao das Providencias, que mandou estabelecer nella: Hey por bem por esta Carta de ley, declarar o dito Regimento tanto no captiulo doze como no captiulo vigessimo quinto, ordenando, como ordeno, que se não permittão, nem concedão franquias, nem tenham lugar as baldeçoens com o fim de pagarem menos direitos; pois pelas Minhas Ordens tendo determinado, que paguem somente os direitos á entrada, e nada de sahida, havendo nesta forma p' aclarado o dito captiulo do referido Regimento a respeito das franquias, e firmado o das baldiaçoens sendo sò permittido aos navios

estrangeiros de Manilla virem commerciar ao Porto de Macao, e não aos outros navios estrangeiros, ordeno ao Gov.^{or}, ao Senado da Camara, e ao Juiz da Alfandiga da dita Cidade, que em nenhum cazo lhes concedão franquia; e o Governador lhes não consentirá demora alguma no dito Porto, por ser nociva, e de muitos embarços, e prejuizos ao Comercio da dita Cidade, exceptuando somente o cazo em que entrarem no dito Porto, e nelle se demorarem, p.^a se repararem de qualquer ruina, sem o que não possam hir para Cantão. Pelo que mando ao Governador da dita Cidade de Macao, ao Senado da Camara da mesma, ao Administrador, e Juiz da Alfandiga della, e aos mais Ministros, e Officiaes cumprão, e guardem esta Carta de Ley, e fação cumprir, e guardar tudo, que nella se contem, não obstantes quaesquer Leys, Ordenaçoes, Regimentos, Alvarás, Provisoens, ou costumes contrarios p' que todos, e todas hei por derogadas, caçadas, e abolidas, como se nunca houvessem existido, e como se delles, e dellas fizesse aqui expressa, e especial menção, sem embargo da Ordenação em contrario, que assim o requer e ordeno que esta valha sempre, como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar hum e muitos annos não obstantes as outras Ordenaçoes que o contrario determinão. Dadas nesta Cidade de Goa. Jozé Manoel de Albuquerque, a fez a seis de Mayo do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, oitenta, e cinco. O secretario Feliciano Ramos Nobre Mourão, a fez escrever. Dom Federico Guilherme de Souza. Feliciano Ramos Nobre Mourão.

Copia da Carta do mesmo S.^r s.^o a remesa da Carta q' o d.^o S.^r Escreveo ao G.^{or} desta Cid.^e a resp.^{ta} de varias Providencias

Remeto ao Senado da Camr.^a de Macao a copia junta da Carta que escrevo ao G.^{or} e Capp.^{ta} G.^{al} dessa Cid.^e sobre varias providencias p.^a q' execute pela parte que lhe toca. N. S. Goa 7 de Mayo de 1785 — D. Federico Guilherme de Souza — P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do mes.^o S.^r escrita ao G.^{or} desta Cid.^e sobre as varias providencias

Na conta de 20 de Dezembro de 1784, q' VM.^{es} como Dez.^{or} Juiz comisario da execução das providencias, me dão a este respeito, referindo que se estabeleceo o Seminario, arbitrão que se franque a Aula, do dito Seminario p.^a quem quizer hir de fora instruir-se — Aprovo este arbitro (sic) p' ser conforme a pratica, que aqui se observa nos novos seminarios estabelecidos p' Ord' de S. Mag.^e, e VM.^{es} o fará intimar ao P.^e Reitor do d.^o Seminario p.^a q' assim o observe — Vendo outras contas que me dá o Dezembarg.^{or} Juiz Comisario sobre varias materias hei p' bem rezolver

que se evitem as despesas desnecessárias, reduzindo-se ao ponto de precisas, e q' sejam manejadas com mayor economia — Ordeno mais q' se arrecadem annualm.⁶⁶ os redditos, e se fação recolher nos Cofres os Capitais que não tiverem epotecas excederem de seis annos nas maons dos devedores, ou juntos ou em parcelas, não só p' q' se altera a abonação das fianças e se aruinão os Navios, como p.³ que os devedores se dezenganem de q' tomarão aqueles empréstimos p.³ satisfazer em sua vida — Ordeno mais que sendo os devedores Militares ou quatsq.⁷ outro que venção Ordenados pagos pelo Senado, não pagando suas dividas se lhes fação desconto pela terça parte dos seus soldos, e vencim.¹⁰⁰ qd.^o não paguem p' outro Modo, p' q' não he justo, que recebão, o que se lhes deve, e não pagem (sic.) ao mesmo Cofre as suas dividas. — Ordeno mais q' qd.^o o Senado emprestar dinheiros a ganhos, e a risco alem das clarezas que se fazem nos L.⁶⁶ dos mes.^o Senado se não entregue o dinr.^o sem que se faça escriptr.³ publica p' Tabeleão — Ordeno mais que nas escripturas dos riscos se declare a especial hipoteca dos Navios, e que os Senhorios dos Navios dêem na Alfandiga a rellação da sua carga p.³ a fazer passar ao Senado e constar, neles as quantias das carregaçoes, e se pertencem aos tomadores dos dinr.⁶⁶ a risco — Ordeno mais que as Cazas que subjeão e são nesecarias p.³ o serviço da Alf.³ se apliquem para quartel dos Soldados p' que alem de terem tres cazas boas p.³ Off.⁶⁶ tem acomodações precisas p.³ mais de sincoenta homens com cozinha longens (sic.), e pouco se evita a despeza de 126 p.¹⁰⁰ p.³ alugueis do qual em q' se acha — Ordeno mais que se reduza aos Arbitrios que o Senado fes de quinhentas caixas p' dia aos Guardas Super-numericarios no que há excesso, basta que venção trez mazes alem das comedorias que recebem como os outros — Ordeno mais que se não sellem as f.⁶⁶ na Alf.³ p' ser desnecessarias o seu uzo, p' que os chinas q' trazem fazendas de Cantão não as despachas na Alf.³ e não são selladas; e se não pode conhecer o descam.^o emq.¹⁰ eu tomadas as informações nesecarias q' VM.⁶⁶ e o Senado da Camr.³ me darão com os seus pareceres p.³ rezolver o que me parece justo — Ordeno mais que recebidas as chapas dos Mandarins não fiquem p' modo algum na mão do Escr.^m china, mas se recolhão no Sen.^o numerando-se com hum titulo p' fora do seo conteudo que se registem depois de traduzidas, e que na Meza só salva a reposta em portuguez p.³ se lançar emediatam.⁶⁶ no mesm. Registo donde deve ser traduzida a Lingoa Sinica p.³ se expedir todos os annos se me remeterà Certidão autentica de conteudo nas d.⁶⁶ Chapas e Repostas e de ficarem registadas — Ordeno mais que do Cartorio do Senado não sayão L.⁶⁶ e papeis e q' os Escrivaens da Camr.³ que entrarem p' cerventia recebão o Cartorio p' vialto (sic.) inventar.^o pelles sejam obrigados dentregallos a quem lhes succeder — Ordeno mais que os Cofres do Senado se recolham na Caza forte e tendo esta as seguranças nessecarias e sendo precisa alguma Guarda VM.⁶⁶ darà providencia. O que tudo VM.⁶⁶ farà executar pela parte que lhe toca — D. G.^o a VM.⁶⁶. Goa 7 de Mayo de 1785 — D. Frederico Guilherme de Souza — Fell.^o Rmos N.^o Mouraurão (sic.).

**Copia da Carta do mesmo S.^r em q' fas a remessa da Cópia da Carta escripta
ao G.^{or} desta Cidade.**

Da copia junta da Carta q' escreveo ao G.^{or} dessa Cid.^e verã o Senado da Camr.^a a resolução que tomei sobre os curativos dos Militares, o que o Senado da Camr.^a executará pela parte que lhe toca, N. S., Goa 7 de Mayo de 1785 — D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao

Copia escripta ao G.^{or} desta Cid.^e

Receby a Carta de VM.^{cc} de 15 de Dezembro de 1784 e a conta de 20 do mesmo mez, e anno, que VM.^{cc} com o Dez.^{or} Juiz commissario me dão, e nelas referem qt.^o ao Hosp.^l que se não devia p' ora estabelecer na concideração de se precisar de Botica, capelão, Administrador Emfermeiro Buticarios e servidores cuja despeza não só seria acrescida, mas tambem se acharia dificult.^a na execução p' falta de mais nesseçario que p' isso asentarão, q' p' emtanto se curassem os emfermos no Hosp.^l da Mizericordia p' conta da Fazenda Real com o mesmo emfermeiro, e mais pessoas delle regulando as despezas pelas folhas assignadas pelo Sirurgião do partido debaixo da inspecção do Irmão do mez — Comformo-me com esta; o arbitrio, e o aprovo p.^a que VM.^{cc} e o Senado o executem com declaração q' Cabos Sold.^{os} e Tambores se lhes disconta; o que S. Mag.^e lhes dà p.^a o mantimento na forma q' se pratica no Hosp.^l desta Capital. Recomendo a VM.^{cc} q' ponha todo o cuid.^o p.^a q' os Off.^{es} e Soldados sejão bem tratados nas suas doenças; e se lhe não falte com o nesseçario — Quanto a providencia que VM.^{cc} me req're de Ordens p.^a poder mandar edificar junto ao mesmo Hosp.^l da Mizericordia huma emfermaria p.^a os Sold.^{os} e dous quartos p.^a os Off.^{es}, mande VM.^{cc} fazer Orçam.^{to} das despezas q' se poderá fazer e me remeta com o risco e Palmo (sic.) da mesma Obra p.^a rezolver como me parecer justo. D.^a G.^e a VM.^{cc}. Goa 7 de Mayo de 1785 — Fell.^o Ramos N.^o Mourão.

ÍNDICE

Carta do Sr. Gov.^o da Índia, a respeito da parte q' o Sen.^o lhe deo sobre a repreza do Navio S. Vic.^o em Manilla. pag. 287.

Carta do ms' S.^o em q' remete os dous macetes de Sucessão do emprego do Gov.^o p.^a tres annos do seu governo, de 1784, 1785, 1786. pag. 287.

Carta do ms' S.^o a respeito da espera, que concedeu a Manoel Lopes Correa de sinco annos, sobre o q. deve ao Senado. pag. 287.

Carta do mesmo S.^o a respeito da representação, q' o Sen.^o fez sobre os requirmt.^{os} de Ant.^o Joze Per.^a. pag. 288.

Carta do ms' S.^o a respeito da conta, q' o Sen.^o deu de administração de Simão de Araujo Roza sendo Thezr.^o, e da prisão de Ant.^o Jozé Per.^a. pag. 288.

Carta do ms' S.^o a respeito, de dous mil taeis, q' fica devendo Antonio Jozé Per.^a, e este se auzentou, sem tirar o passaporte. pag. 288.

Carta do ms' em q' confirma a espera de quinquenio a João Ribr.^o Guimar.^o sobre os 12 mil tt. q' deve ao Sen.^o, com obrigação de pagar cada an.^o 1300 taeis. pag. 289

Carta a respeito do Escrivão da Camr.^a M.^o Vicente Roza Per.^a do bom comportamento q' tem servido, segundo a conta, q' o Sen.^o deu ao d.^o Snr. pag. 289.

Carta do mes.^o S.^o a respeito da notificação q' o Sen.^o tem feito aos Senhorios dos Barcos p.^a q' hindo os seus d.^{os} Barcos a Costa de Malbar toquem o Porto de Goa. pag. 290.

Carta do mesmo S.^o a respeito da conta, que o Senado deo do dinr.^o existente no Cofre, e o q' tem a risco e juro da terra, e ordena, q' se remeta todos os an.^o huma exacta conta do d.^o dinr.^o, e dos devedores. pag. 290.

Carta do mes.^o S.^o a respeito da parte q' o Senado deo de ter recebido as pautas dos Navios para a viagem de Timor. pag. 290.

Carta sobre a compra de madr.^a p.^a reparos, em Bethavia p.^a se remeterem a Timor. pag. 291.

Carta sobre se ter remetido o Senado as folhas de carregaçoes dos Navios desta cidade. pag. 291.

Carta em q' pede madeira de Pinho de boa qualid.^o, com o comprim.^o e grossura conforme a relação junta, e remete-la na primr.^a embarç.^o. pag. 291.

Carta sobre as cartas, q' recebeu p' copia do Gover.^o D. Fran.^o Xavier de Castro, q' tem escrito ao Senado, e as do ms.^o Sen.^o, em respostas das suas. pag. 291.

Carta em que ordena, faça uzar o pezo de Bal.^o na compra das fazendas dos Dir.^o em Leilão. pag. pag. 292.

Carta a respeito da obra q' fez Joaquim Carnr.^o Machado na travessa chamada prainha. pag. 292.

Carta a respeito dos autos, q' recebeu do processo formado contra o Inglez Macclery, e a composição, q' houve entre elle, e as partes interessadas. pag. 293.

Carta a respeito do Navio Diligente, q' fes a viagem de Goa, p' ter sahido na sorte q' se tirou p' falta do Navio de Timor, que se não recolheo. pag. 293.

Carta sobre se não ter recolhido o Navio S. Ant.^o q' sahio na Pauta p.^a Timor, e em seu lugar admitio o Navio S. Nicolao, e Al.^a pag. 293.

Carta sobre a Chalupa q' offerreco Joaq.^o Carnr.^o Machado p.^a fazer a viagem de Goa, na falta do Navio de Timor. pag. 294.

Carta as folhas dos guardas, e dos Leyloens, que recebeu do anno de 1782. pag. 294.

Carta sobre os Barcos reprezados em Manila, e ter o d.^o Ill.^o e Ex.^o S.^f escripto ao Governador de Manilla a este respeito. pag. 294.

Carta sobre os Navios reprezados Santa Maria Mayor, e Santo Antonio, e Almas. pag. 295.

Carta sobre se não poder dar dinr.^o do Cofre aos Ministros, q' servem no Senado, nem serem fiadores de outros; nem them aos Governadores no tempo do seu Governo. pag. 295.

Carta sobre o requerimento, q' fez ao Senado o Rd.^o Cura da Sé Cathedral, para que o Senado fizesse os concertos e reparos na d.^a Igreja da Sé. pag. 297.

Carta em que remete as pautas dos Ministros e Officiaes, em que hande servir no Sen.^o da Camr.^a. pag. 297.

Carta em q' prohibe poderem servir no Senado cunhados, nem tbm pessoas, q' tenham parentesco na forma da Ordenação do Reyno &^a. pag. 297.

Carta sobre o Ordenado do Escrivão da Camara Proprietr.^o Antonio Jozé Per.^a em q' manda, q' o Sen.^o execute na forma da sua carta. pag. 298.

Carta em q' aprova a nomeação de Juiz Ordinario q' o Sen.^o fes em Manoel Pe-reyra da Fonseca, para servir em lugar de Antonio Bott.^o por seu impedimento; e confirma tbm a ordem do S.^f Conde da Ega a respeito dos Officiaes, e Ministros do Sen.^o quando vagarem algum destes Off.^o. pag. 298.

Carta sobre Antonio Jozé Per.^a, em q' manda q' o d.^o cobre som.^m hum ordenado, ou de Escrivão da Camara, ou de Sargento-mor dos Auxiliares. pag. 298.

Carta sobre a vinda do Navio Gratidão a esta cidade, em q' manda, q' o Senado dêe toda a ajuda, e favor para o seu Comercio. pag. 299.

Carta sobre os ornamentos ricos da Sé Cathedral que o Senado mandou fazer p.^a as funcões Reaes. pag. 300.

Carta a respeito da Palla Santa Roza q' veyo a esta Cid.^e com passaporte do S.^r Goved.^r pag. 300.

Carta a respeito dos Bagues para Timor. pag. 301.

Carta em q' ordena, q' o Senado remeta a quantia de trinta mil taeis, ao Erario Regio. pag. 301.

Carta em q' aprova a repartição, q' se fes dos duzentos tt.^a do Ordenado do Es.^m da Camr.^a e mais sincoenta patacas de sua propina, pellos Ministros do Sen.^o; e manda q' se continue, tirando do rendimt.^o do ms.^o Sen.^o, e não do Es.^m da Camr.^a. pag. 302.

Carta sobre os Officiaes para as Ilhas de Solor e Timor. pag. 302.

Rellação dos Officiaes, que vão p.^a servir nas Ilhas de Solor, e Timor, em q' se comprehende hum degredado. pag. 302.

Carta em q' manda ao Sen.^o da Camr.^a, comunique com o Governador todos os negocios, q' houver de tratar com os Chinas, Relligiozos, e Pessoas doudas da terra para proceder com acerto. pag. 303.

Carta a respeito do Fizico o D.^r Francisco Antonio Carmelo, e Castelana, q' mandou a esta cidade, recomendando ao Sen.^o lhe dêe exercicio, e orden.^o proporcionado para a sua subsistencia. pag. 303.

Carta a respeito do Tenente do mar Fran.^{co} Bruno Salema de Sald.^a, que veyo por Ajudante das Ordens do S.^r Gov.^r desta cid.^e. pag. 304.

Carta a respeito da boa regencia, economia do Publico, a conservação e augmento da policia, e a distribuição de providencias p.^a conservar, o Povo, q' deve ter o Senado da Camara, q' p.^a isso se erigirão os Senados. pag. 304.

Carta a respeito dos Officiaes, q' vierão para Timor em q' ordenou, q' o Sen.^o assistisse com os seus competentes Soldos, na forma do estilo. pag. 305.

Carta a respeito do Navio N. Sr.^a de Penha de França q' veyo de Goa p.^a esta cid.^e em que recomenda ao Sen.^o favoreça, e dêe todo auxilio ao Cap.^m do dito Navio em beneficio da sua negociação. pag. 305.

Carta do Exm.^o S.^r Martinho de Mello e Castro, em q' servia de cobrir a carta Regia sobre os Direitos, q' devem pagar neste Porto, e no desse Dominio os generos, q' trazem os Navios Portuguezes. pag. 305.

- Carta Regia da Raynha Nossa Senhora. pag. 306.
- Carta Regia da Raynha N. Sr.^a a respeito das Congruas do Bispo de Nankim. pag. 307.
- Carta do Exm.^o Sñr. Martinho de Mello, e Castro a respeito do Bispo Dom Alexandre de Gouvea q' a Raynha N. Senhora nomeou p.^a Bispo de Pekim. pag. 307.
- Carta Regia remetida ao Ill.^{mo} e Exm.^o G.^{oe} e Capitão Gen.^l da India, e apresentada neste Senado pello Dez.^{oe} Lazaro da Sylva Ferreira. pag. 308.
- Carta sobre o transporte do Exm.^o Bispo de Pekim, e do Dez.^{oe} Lazaro da S.^a Ferr.^a q' vem com Comissão do Illm.^o G.^{oe} da India, p.^a entregar huma Carta de Algumas Ordens do mes.^o S.^r Governador. pag. 309.
- Carta sobre eleger hum Seminario, em hum dos Colegios de S. Joze, ou de S. Paulo, como them estabelecer-se em Cantão correspondentes seguros p.^a q' as Relaçoens, e Cartas do Ex.^{mo} Bispo de Pekim se possam receber em Macao, &.^a pag. 309.
- Carta sobre os Officiaes e Soldados do Destacamento q' vem p.^a esta Cid.^e como them os Officiaes da Fragata Real Fidelissima guarnição, e tripulação da mesma se achão pagos dos Soldos de trez mezes adiantados. pag. 310.
- Carta sobre aprestar Quartel p.^a accomodaçoens da Frag.^{ta} R.^l Fidelissima, pago a custa da Fzd.^a Real. pag. 311.
- Carta sobre o Gover.^{oe} desta Cid.^e, em todas as funçoens, actos publicos, ou particulares, em q' vir a este Sen.^o q' prezida, e tenha o melhor lugar no mesmo Sen.^o pag. 311.
- Carta em q' advirtia ao Sen.^o q' não pague a medição, e Direito da Fragata R.^l Fidelissima p' ser de Guerra pertencente a S. Mag.^{te}; como them remetia a copia da ordem q' passou ao G.^{oe} sobre Quartel q' deve haver p.^a a Tropa. pag. 312.
- Copia da Ordem passada ao Governador desta Cid.^e mencionada na Carta atraz. pag. 312.
- Carta de Goa do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{oe} e Cap.^{ta} Gen.^l da India, a respeito do Deposito Geral nesta Cid.^e pag. 313.
- Carta sobre a offerta q', o Sen.^o faz ao Tribunal da Relação, em q' fica entregue. pag. 313.
- Carta sobre o Medico Antonio digo Francisco Antonio Carmely Castellane. pag. 314.
- Carta sobre a ordem passada ao Governador p.^a q' não deixem sair Navios sem primr.^o ouvir ao Senado. pag. 314.
- Carta sobre comprar os moradores Anfião, em beneficio dos direitos da Fazenda Real. pag. 314.

Carta sobre hir com o barco da Viagem de Timor a Chalupa de Jozé Antonio de Abreo. pag. 314.

Carta sobre fazer Cazas de Cadeyas, e reedificar a Casa do despacho, e mais Officinas do Senado. pag. 315.

Carta sobre pagar os Soldos ao Glorioso S.^r Santo Antonio do tempo q' teve baixa. pag. 315.

Carta sobre os soldos dos Officiaes dirigidos a Timor. pag. 317.

Carta sobre as Cartas de Officio q' o Sen.^o escrever devem ser numeradas, e junta huma relação dellas &c.^a pag. 318.

Carta sobre estão os dous Barcos de dous Moradores desta Cid.^a reprezados, em Manilla. pag. 318.

Copia da Carta da Secretaria do Estado. pag. 318.

Carta sobre as Ordens a respeito da Alfandega e sua Pauta. pag. 320.

Carta a respeito da perda do Navio S. Nicolao vindo de Timor com declaração das causas da sua perdição. pag. 320.

Sobre o modo com q' se hão de passar as obrigaçoens dos dinhr.^{os} q' o Senado remeter p.^a a goa. pag. 321.

Sobre os Officiaes e Soldados q' vão para Timor. pag. 321.

Relação dos Officiaes que na prezente Monção vão servir nas Ilhas de Solor e Timor. pag. 321.

Sobre a copia da ordem a respeito do requerimento do G.^o das Ilhas de Timor. pag. 322.

Copia da ordem digo requerimento q' fez ao Illmo Exmo G.^o da India, ou G.^o de Timor de doze mil patacas q' se lhe mandão dar a juros de sinco por cento. pag. 322.

Registo da Carta da Rainha N. Snr.^a pag. 325.

Pello avizo do Secretario cuberta da mes.^a Carta. pag. 325.

Registo da Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Mart.^o de Mello e Castro a respeito do Seminr.^o q' Sua Mag.^a manda se estabeleça no Collegio de S. Jozé p.^a educação da Mocid.^a pag. 326.

Copia da Carta de Goa a este Senado sobre a jurisdicção do Senhor G.^o que tem nos prezos de Gallé desta Cidade. pag. 326.

Copia da Carta de Goa a este Senado sobre de não dar a quantia m.^{to} grande em hum só Navio. pag. 327.

Copia da Carta de Goa a este Senado sobre aribadas dos Navios de Timor e que se ordena o G.^{or} daquellas Ilhas que cumpra os Baguez tendo preferencia o Senhorio de Navio e Pasageiros no seo Comr.^o. pag. 327.

Copia da Carta de Goa a este Senado sobre a remesa do Conhecimento da entrega que fez Dezembarg.^{dor} Joaquim Joze Mendes da Cunha da qt.^a de quatro mil taes. pag. 328.

Copia da Carta do S.^r G.^{or} da India sobre ficar sciente da despeza com que concorreo o Senado p.^a a Fragata Real Fidelissima. pag. 329.

Copia do d.^o S.^r sobre na intellig.^{ca} da execucao que Deo a Carta Regia q' apresentou o Dezd.^{or} Lazaro da Silva Ferr.^a. pag. 329.

Copia da Carta do d.^o Senhor sobre a remesa de Pautas dos Navios que devem fazer Viagem conforme os annos que lhe estão assignados. pag. 329.

Pauta dos Navios, e chalupaz q' se destinão p.^a fazer Viagem Viagem (sic.) p.^a as Ilhas de Sollor e Timor. pag. 329.

Copia da Carta do G.^{or} de Goa sobre ficar na intelligencia do pagam.^{to} q' fez aos officiaes Militares que forão com destino p.^a Timor. pag. 330.

Copia da Carta do d.^o Sür a este Senado s.^e ficar na certeza do pagamento dos Soldos aos Officiaes, e Soldados do destacamento da Real Fidel.^{iss} de Reis p.^r Reis. pag. 330.

Copia da Carta do S.^r G.^{or} da India sobre a recommendação q' fez, a este Senado p.^a dar todo auxilio, que necessitar o Navio Sr.^a dos Resgate e Santo Antonio de q' hé Cap.^m Ant.^o Henrq.^a Nogueira. pag. 331.

Copia do d.^o S.^r sobre recommendação que fez a este Senado p.^a dar toda Ajuda e favor que precizar o Navio N. S. da Pied.^e de que he Senhorio Bento Rodriguez. pag. 331.

Copia da Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r G.^{or} e Capitam G.^{al} da India sobre o não remeter o Boticario a esta Cidade p.^a os curativos dos enfermos. pag. 332.

Copia da Carta do d.^o S.^r a este Senado sobre as Honras Continencias Mlitares. pag. 332.

Carta do d.^o Senhor sobre expedir nova providencia ao Gover.^{or} p.^a executar indefectivam.^{te} a q' se lhe espedio na monção pasada a respeito de não dar Licença aos Navios que saem dese porto. pag. 333.

Copia da Carta do mesmo S.^r sobre ter recebido a Copia da Folha feita das despezas com a Fragata Rial Fidelissima. pag. 333.

Copia da Carta do d.^o Senhor sobre as pessoas que sahirão na pauta, e ficão servindo no Sennado. pag. 333.



Copia da Carta do mesmo S.^f sobre não deferir a Representaçam do Sen.^o a respeito de que se mande vender a Barca com seus perparros (sic). pag. 334.

Copia da Carta do d.^o Senhor sobre os autos Crime de Cosme Antonio de Mello. pag. 334.

Copia do mesmo S.^f sobre ficar na intelligencia de q' se executou a ordem de emprestar ao Adjunto de Timor doze mil patacas. pag. 334.

Copia da Carta o d.^o S.^f sobre declarar a jurisdicção q' fica pertencendo ao Sennado pag. 335.

Copia da Carta do mesmo S.^f s.^e as providencias que se mandarão estabelecer nesta Cidade. pag. 335.

Copia da Carta do Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^f G.^{or} da India a este Senado sobre a respeito de não defirir na representação que este Senado fez, do Patrão Mor desta Cid.^e pag. 337.

Copia da Carta do mesmo S.^f a este Senado s.^e rezolver q' os negociantes Ant.^o J.^e de Gamboa, Joaq.^m Carnr.^o Machado e Manoel P.^a devem pagar os direitos de Anfião na f.^a do Ajuste. pag. 337.

Copia da Carta do d.^o S.^f a este Sen.^o s.^e mandar os pedreiros, e Carpintr.^{os} que o mesmo Sen.^o mandou pd.^r. pag. 338.

Copia da Carta do mesmo S.^f a este Senado sobre o dobro dos Soldos, que manda o Sennado dar p' emprestimo o d.^o dobro athe o fim do seo Governo ao Governador desta mesma cidade. pag. 338.

Copia da Carta do mesmo Senhor a este Sen.^o sobre a remesa da Carta da Lei. pag. 339.

Copia da Carta do mesmo S.^f s.^e a remesa da Carta q' o d.^o S.^f Escreveo ao G.^{or} desta Cid.^e a resp.^o de varias Providencias. pag. 340.

Copia da Carta do mes.^o S.^f escrita ao G.^{or} desta Cid.^e sobre as varias providencias pag. 340.

Copia da Carta do mesmo S.^f em q' fas a remesa da Copia da Carta escripta ao G.^{or} desta Cidade. pag. 342.

Copia escripta ao G.^{or} desta Cid.^e pag. 342.

ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo da Província de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$3.00; Portugal e Ultramar: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$18.00; Portugal e Ultramar: Esc. 90\$00

Dirigir toda a correspondência para

Luís Gonzaga Gomes

Director dos "Arquivos de Macau"

a/c Emissora de Radiodifusão

MACAU

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos establecer el câmbio

Nous desirons établir l'échange

We wish establish exchange



www.archives.gov.mo